



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano 2016, Número 206

Divulgação: quinta-feira, 03 de novembro de 2016

Publicação: sexta-feira, 04 de novembro de 2016

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Desembargador Rowilson Teixeira
Presidente

Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Elizeth Afonso de Mesquita Costa Parentes
Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
SEÇÃO DE EDITORAÇÃO, PUBLICAÇÃO E MEMÓRIA ELEITORAL

Fone/Fax: (69) 3211-2116/3211.2125
diario@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.....	2
Atos do Tribunal.....	2
Acordãos.....	2
Resoluções.....	5
Atos da Presidência.....	6
Portarias.....	6
Atos da Secretaria.....	7
Portarias.....	7
Contratações.....	12
ZONAS ELEITORAIS.....	16
4ª Zona Eleitoral.....	16
Portarias.....	16
Editais.....	17
8ª Zona Eleitoral.....	18
Sentenças.....	18
Editais.....	20
10ª Zona Eleitoral.....	37
Editais.....	37
11ª Zona Eleitoral.....	40
Sentenças.....	40
12ª Zona Eleitoral.....	41
Portarias.....	41
16ª Zona Eleitoral.....	42
Sentenças.....	42
Despacho.....	47
18ª Zona Eleitoral.....	47
Editais.....	47
21ª Zona Eleitoral.....	48
Editais.....	48
23ª Zona Eleitoral.....	50
Portarias.....	50
24ª Zona Eleitoral.....	51
Editais.....	51

Portarias.....	51
27ª Zona Eleitoral.....	52
Editais.....	52
28ª Zona Eleitoral.....	55
Decisões.....	55
Despacho.....	55
31ª Zona Eleitoral.....	56
Despacho.....	56
Editais.....	57
34ª Zona Eleitoral.....	58
Editais.....	58

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos do Tribunal

Acordãos

ACÓRDÃO N. 1.159/2016

Prestação de Contas Nº 108-52.2016.6.22.0000 - Classe: 25 – PORTO VELHO - RONDONIA.

Relator: Juiz Glodner Luiz Pauletto

Interessado: Partido Popular Socialista - PPS

Advogado: José Alberto Anísio - OAB: 6623/RO

Advogada: Mayara Aparecida Kalb - OAB: 5043/RO

Interessado: Jayme Gilmar Kalb, Presidente

Interessado: Mauricio Francisco da Silva, Tesoureiro

Prestação de contas. Partido político. Exercício Financeiro 2015. Intempestividade. Falhas formais ou materiais que não comprometam a análise das contas (art. 37, § 12, da Lei n. 9.096/95). Ressalvas. Aprovação.

I — A extemporaneidade na apresentação das contas anuais do partido político, quando ainda não julgada a “não prestação” destas, não impede o seu exame e tampouco acarreta, por si só, a sua rejeição. Desse modo, impõe-se o conhecimento e exame das contas e, na hipótese de aprovação, há que se lhe pronunciar a ressalva da intempestividade.

II — Erros ou falhas formais ou materiais que analisadas em conjunto não comprometam a aferição da origem das receitas e a destinação das despesas não acarretarão a desaprovação das contas (art. 37, § 12, da Lei n. 9.096/95). Na ocorrência de tais hipóteses, caso aprovadas as contas, impõem-se-lhes as correspondentes ressalvas.

III — Contas aprovadas com ressalvas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto do relator, à unanimidade, em julgar as contas aprovadas, com ressalvas, nos termos do voto do relator.

Porto Velho, 26 de outubro de 2016.

Desembargador ROWILSON TEIXEIRA – Presidente

Juiz GLODNER LUIZ PAULETTO – Relator

LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA – Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N. 1.163/2016

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 112-36.2015.6.22.0029 - CLASSE 30 – ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA.

Relator: Juacy dos Santos Loura Júnior.
Relatora dos Embargos: Juíza Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral
Embargante(s): Ministério Público Eleitoral
Embargado(s): GC Construções e Terraplanagem Ltda-ME
Advogado: Salvador Luiz Paloni - OAB: 299-A/RO
Advogada: Marta Martins Ferraz Paloni - OAB: 1602/RO
Advogada: Catiane Dartibale - OAB: 6447/RO
Advogado: Henrique Humberto Ferraz Paloni - OAB: 703-E/RO

Embargos de declaração. Doação de pessoa jurídica. Eleições 2014. Excesso configurado na doação. Condenação em multa. Fixação do patamar. Omissão.

I — Configurada omissão quanto aos limites mínimo e máximo da multa aplicada por doação acima do limite legal, deve ser suprida.

II - A imposição de multa em integração do julgado não importa em inovar em prejuízo da embargada, uma vez que nos termos da legislação a imposição de multa é consequência lógica e imediata da constatação do excesso.

III — Embargos de declaração acolhidos para fixar o valor da multa.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto da relatora, à unanimidade, em conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento.

Porto Velho, 27 de outubro de 2016.

Desembargador ROWILSON TEIXEIRA – Presidente

Juíza JAQUELINE CONESUQUE GURGEL DO AMARAL – Relatora

LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA – Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N. 1.164/2016

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 130-69.2015.6.22.0025 - CLASSE 30 – ARIQUEMES - RONDÔNIA.

Relator: Juacy dos Santos Loura Júnior
Relatora dos Embargos: Juíza Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral
Embargante(s): Ministério Público Eleitoral
Embargado(s): Namag Participações SA
Advogada: Edinara Regina Colla - OAB: 1123/RO

Embargos de declaração. Doação de pessoa jurídica. Eleições 2014. Excesso configurado na doação. Condenação em multa. Fixação do patamar. Omissão.

I — Configurada omissão quanto aos limites mínimo e máximo da multa aplicada por doação acima do limite legal, deve ser suprida.

II - A imposição de multa em integração do julgado não importa em inovar em prejuízo da embargada, uma vez que nos termos da legislação a imposição de multa é consequência lógica e imediata da constatação do excesso.

III — Embargos de declaração acolhidos para fixar o valor da multa.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto da relatora, à unanimidade, em conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento.

Porto Velho, 27 de outubro de 2016.

Desembargador ROWILSON TEIXEIRA – Presidente

Juíza JAQUELINE CONESUQUE GURGEL DO AMARAL – Relatora

LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA – Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N. 1.166/2016

Prestação de Contas Nº 84-24.2016.6.22.0000 - Classe: 25 – PORTO VELHO - RONDONIA.

Relator: Juiz Glodner Luiz Pauletto

Interessado(s): Partido Social Cristão - PSC

Interessado(s): Jacier Rosa Dias, Presidente

Interessado(s): Edmar Ferreira de Sena, Tesoureiro

Partido político. Contas anuais. Exercício 2015. Contas incompletas. Exame prejudicado. Não prestação. Art. 45, inciso V, Alínea “b”, da Resolução TSE nº 23.432/2014. Cotas do fundo partidário. Suspensão. Art. 37-A da Lei nº 9.096/95. Contas julgadas não prestadas.

I — Consoante o art. 28 da Resolução TSE n. 23.432/2014, os partidos políticos, em todos os níveis de direção, estão obrigados a prestar contas à Justiça Eleitoral anualmente, até 30 de abril do ano subsequente.

II — Devem ser julgadas como não prestadas, com base no art. 45, inciso I, alínea “b”, da Resolução TSE n. 23.432/2014, as contas anuais do partido político que, apresentadas incompletas, tenha o grêmio partidário sido notificado para complementar a documentação e não a providenciou no prazo consignado, de maneira a restar inviabilizada a análise da movimentação dos recursos financeiros.

III — Nos termos do art. 37-A, da Lei nº 9.096/95, as contas de exercício financeiro julgadas não prestadas importarão ao partido a suspensão do recebimento das cotas do fundo partidário enquanto permanecer inadimplente.

V — Contas julgadas não prestadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto do relator, à unanimidade, em julgar as contas não prestadas, nos termos do voto do relator.

Porto Velho, 27 de outubro de 2016.

Desembargador ROWILSON TEIXEIRA – Presidente

Juiz GLODNER LUIZ PAULETTO – Relator

LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA – Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N. 1.165/2016

Prestação de Contas Nº 91-16.2016.6.22.0000 - Classe: 25 – PORTO VELHO - RONDÔNIA

Relator: Juiz Juacy dos Santos Loura Júnior

Interessado(s): Partido Humanista da Solidariedade-PHS

Advogado: Francisco Carlos do Prado - OAB: 2701/RO

Interessado(s): Samir Damião A Albuquerque, Presidente

Interessado(s): Fernando Albuquerque de Almeida, Tesoureiro

Prestação de contas partidária. Exercício financeiro de 2015. Diretório estadual. Parecer técnico e do Ministério Público pela não prestação das contas. Contas julgadas não prestadas

I - As disposições processuais da novel Resolução TSE n. 23.464/2015 já são aplicáveis aos processos de prestação de contas, com exceção da parte meritória, que não atingirão o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2016, conforme art. 65, § 1º, II da Res. 23.464/2015.

II - A ausência de entrega da prestação de contas de exercício financeiro pelo diretório regional partidário acarreta a suspensão automática, com a perda de novas cotas do fundo partidário, pelo tempo em que o partido permanecer omissivo, conforme art. 37-A da Lei 9.096/1995.

III - Contas julgadas não prestadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto do relator, à unanimidade, julgar não prestadas as contas do exercício financeiro de 2015 do diretório estadual do Partido Humanista da Solidariedade.

Porto Velho, 27 de outubro de 2016.

Desembargador ROWILSON TEIXEIRA – Presidente

Juiz JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR – Relator

LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA – Procurador Regional Eleitoral

Resoluções

RESOLUÇÃO N. 41/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 139-77.2013.6.22.0000 – CLASSE 26– PORTO VELHO – RONDÔNIA.

Relator: Desembargador Rowilson Teixeira

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO

Altera a Resolução n. 42, de 21 de agosto de 2014, que designa a Comissão de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas no art. 13, X, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 36, de 10 de dezembro de 2009, considerando o término do biênio dos juízes José Antonio Robles e Delson Fernando Barcellos Xavier indicados por meio da Resolução 25, de 6 de outubro de 2015, para as funções de presidente e membro, respectivamente, da Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, resolve:

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Resolução n. 42, de 21 de agosto de 2014, com a redação dada pela Resolução 25, de 6 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Designar a Comissão de Jurisprudência deste Tribunal com a seguinte composição:

1. Juiz Glodner Luiz Pauletto;
2. Juíza Jaqueline Conesque Gurgel do Amaral; e
3. Juiz Armando Reigota Ferreira Filho.

Parágrafo único. Presidirá a Comissão o Juiz Glodner Luiz Pauletto e, nas suas ausências, o Juiz Armando Reigota Ferreira Filho..

Porto Velho, 27 de outubro de 2016.

Desembargador ROWILSON TEIXEIRA - Presidente e Relator

Desembargador WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz JORGE LUIZ DE MOURA GURGEL DO AMARAL

Juiz JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR

Juíza JAQUELINE CONESUQUE GURGEL DO AMARAL

Juiz GLODNER LUIZ PAULETTO

Juiz ARMANDO REIGOTA FILHO

LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA – Procurador Regional Eleitoral

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA Nº 824 / 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando o excelente desempenho profissional da servidora durante o período em que esteve requisitada à este Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar a servidora requisitada ZENIA POLICHUK OLIVEIRA, em razão do exercício de suas atribuições com zelo, dedicação e comprometimento por mais de 20 (vinte) anos junto à 10a e 27a Zonas Eleitorais do município de Jaru/RO, período em que observou fielmente normas, princípios e valores éticos que norteiam a atuação do servidor público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o conteúdo deste ato ser registrado nos assentamentos funcionais da servidora.

Desembargador ROWILSON TEIXEIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por ROWILSON TEIXEIRA, Presidente, em 25/10/2016, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0142671 e o código CRC 7CA23E30.

PORTARIA Nº 827 / 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como nas disposições da Resolução TRE-RO n. 09, de 14 de maio de 2003;

CONSIDERANDO que o Juiz da Corte GLODNER LUIZ PAULETTO foi indicado por aclamação unânime dos membros do Tribunal Regional Eleitoral para dirigir a Escola Judiciária Eleitoral de Rondônia, conforme Ata da 14ª Sessão Extraordinária da Corte de 7 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Membro da Corte Eleitoral, GLODNER LUIZ PAULETTO, ocupante da vaga destinada aos juízes de direito consoante Ato do Conselho da Magistratura n. 967 de 16/5/2016, devidamente empossado em 7 de julho de 2016 na Corte, para ocupar a função de Diretor da Escola Judiciária Eleitoral-EJE do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, pelo período concomitante ao desempenho de suas funções no colegiado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROWILSON TEIXEIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por ROWILSON TEIXEIRA, Presidente, em 27/10/2016, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0142837 e o código CRC 263446EF.

Atos da Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 844 / 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no inciso III do art. 14 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando as disposições contidas na Resolução TSE n. 22.582, de 30 de agosto de 2007;

Considerando o que consta nos Processos Administrativos de avaliação n. 0002017-25.2015.6.22.8000; 0000137-61.2016.6.22.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 834/2016, publicada no Diário da Justiça Eleitoral no dia 28/10/2016, devido a erro material.

Art. 2º Conceder aos servidores abaixo relacionados, progressão funcional, na carreira de Técnicos Judiciários do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 e da Resolução TSE n. 22.582/2007.

Nome - Cargo - Progressão/Promoção para - Efeitos a contar de

NIEDE JACQUES KERSTING BARBOSA - Técnico Judiciário - Classe B Padrão 10 - 13/08/2016

KATHIUSCIA DOS ANJOS KRUTSCH - Técnico Judiciário - Classe A Padrão 2 - 17/08/2016

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem às datas indicadas no Art. 1º, condicionadas suas implementações à disponibilidade orçamentária.

Documento assinado eletronicamente por ROWILSON TEIXEIRA, Presidente, em 28/10/2016, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0144216 e o código CRC 0D422680.

PORTARIA Nº 831 / 2016

A Diretora Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 269/2016, art. 1º, XIII, e com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93 e no art. 1º da Resolução n. 56/2014/TRE-RO, e com o que consta do Processo SEI n. 0003274-51.2016.6.22.8000,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos, na modalidade "Conta Corrente tipo B", à servidora LILIAN RAFAELI DUTRA SILVEIRA, Analista Judiciário, para pagamento de pequenos serviços e aquisição de materiais para reparos de urgência, no âmbito da 33ª Zona Eleitoral – Nova Brasilândia do Oeste/RO, nos termos da Resolução nº 56, de 7 de novembro de 2014. Nos seguintes valores e destinações:

a) Material de Consumo (33.90.30.96).....R\$ 1.000,00;

b) Outros Serviços Terceiros P. Física (33.90.36.96).....R\$ 1.000,00;

c) Outros Serviços Terceiros P. Jurídica (33.90.39.36).....R\$ 1.800,00; e

d) Contribuição Previdenciária (33.91.47.18).....R\$ 200,00.

Art. 2º - Excepcionalmente, em face do término deste exercício financeiro, a aplicação deste suprimento de fundos deverá se dar até o dia 15/12/2016 e a prestação de contas deverá ser apresentada até 20/12/2016; nos moldes estabelecidos neste órgão, consoante determinam os artigos 21 a 25 da Resolução TRE/RO n. 56/2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ELIZETH AFONSO DE MESQUITA COSTA PARENTES, Diretora Geral, em 28/10/2016, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0143160 e o código CRC EAC6EAB8.

PORTARIA Nº 832 / 2016

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 269/2016, art. 3º, V; e em conformidade com a Resolução TSE nº 23.323, de 19/08/2010 e Resolução TRE/RO nº 08, de 31/05/2007,

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar, consoante o constante no processo SEI nº 0000807-96.2016.6.22.8001, o pagamento de diárias aos servidores da 1ª ZE Guajará-Mirim abaixo discriminados, em virtude de seus deslocamentos com a finalidade de efetuar recebimento de justificativas no 2º turno.

Nome; Cargo/Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total

José Amarildo Alves Ruiz; Auxiliar de cartório; Nova Mamoré - RO; 27/10/2016 a 27/10/2016; 0,3; 254,00; 0,00; 0,00; 84,67

José Amarildo Alves Ruiz; Auxiliar de cartório; Nova Mamoré - RO; 30/10/2016 a 30/10/2016; 0,3; 254,00; 0,00; 0,00; 84,67

Weverton Pereira De Carvalho; Auxiliar de cartório; Nova Mamoré - RO; 27/10/2016 a 27/10/2016; 0,3; 254,00; 0,00; 4,55; 80,12

Weverton Pereira De Carvalho; Auxiliar de cartório; Nova Mamoré - RO; 30/10/2016 a 30/10/2016; 0,3; 254,00; 0,00; 0,00; 84,67

Artigo 2º. Determinar que os servidores apresentem relatório de viagem no prazo de 07 (sete) dias úteis do término das viagens.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

ELIZETH AFONSO DE MESQUITA COSTA PARENTES

Diretora-Geral do TRE-RO

Documento assinado eletronicamente por ELIZETH AFONSO DE MESQUITA COSTA PARENTES, Diretora Geral, em 28/10/2016, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0143344 e o código CRC B40AAC19.

PORTARIA Nº 825 / 2016

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 269/2016, art. 3º, V; e em conformidade com a Resolução TSE nº 23.323, de 19/08/2010 e Resolução TRE/RO nº 08, de 31/05/2007,

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar, consoante o constante no processo SEI nº 0001055-90.2016.6.22.8024, o pagamento de diárias aos servidores da 24ª ZE Porto Velho abaixo discriminados, em virtude de seus deslocamentos com a finalidade de efetuar montagem das seções e trabalhos eleitorais.

Nome; Cargo/Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total
Daniel Da Silva Gomes; Colaborador; Fortaleza do Abunã (Porto Velho - RO); 30/10/2016 a 30/10/2016; 0,5; 254,00; 0,00; 0,00; 127,00
Danilo Morais Da Silva; Colaborador; Extrema (Porto Velho - RO); 29/10/2016 a 30/10/2016; 1,0; 254,00; 0,00; 0,00; 254,00
José Maria Laranjeira Viana; Colaborador; Usina de Jirau (Porto Velho - RO); 30/10/2016 a 30/10/2016; 0,5; 254,00; 0,00; 0,00; 127,00

Artigo 2º. Determinar que os servidores apresentem relatório de viagem no prazo de 07 (sete) dias úteis do término das viagens.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

ELIZETH AFONSO DE MESQUITA COSTA PARENTES
Diretora-Geral do TRE-RO

Documento assinado eletronicamente por ELIZETH AFONSO DE MESQUITA COSTA PARENTES, Diretora Geral, em 28/10/2016, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0142683 e o código CRC C1947543.

PORTARIA Nº 837 / 2016

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 269/2016, art. 3º, V; e em conformidade com a Resolução TSE nº 23.323, de 19/08/2010 e Resolução TRE/RO nº 08, de 31/05/2007,

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar, consoante o constante no processo SEI nº 0004330-22.2016.6.22.8000, o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, em virtude de seus deslocamentos com a finalidade de efetuar gravação de vídeos documentários institucionais históricos para o acervo deste Regional.

Nome; Cargo/Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total
Geciane Lima Martins; Servidora Requisitada; Baixo Madeira (Porto Velho - RO); 29/09/2016 a 29/09/2016; 0,5; 254,00; 0,00; 5,73; 121,27
Geciane Lima Martins; Servidora Requisitada; Baixo Madeira (Porto Velho - RO); 02/10/2016 a 02/10/2016; 0,5; 254,00; 0,00; 0,00; 127,00
Paulo Fernando De Arruda Dos Santos; Colaborador; Baixo Madeira (Porto Velho - RO); 02/10/2016 a 02/10/2016; 0,5; 254,00; 0,00; 0,00; 127,00
Valmir Maria De Farias; Assistente I; Baixo Madeira (Porto Velho - RO); 02/10/2016 a 02/10/2016; 0,5; 254,00; 0,00; 0,00; 127,00

Artigo 2º. Determinar que os servidores apresentem relatório de viagem no prazo de 07 (sete) dias úteis do término das viagens.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

ELIZETH AFONSO DE MESQUITA COSTA PARENTES

Diretora-Geral do TRE-RO

Documento assinado eletronicamente por ELIZETH AFONSO DE MESQUITA COSTA PARENTES, Diretora Geral, em 28/10/2016, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0143480 e o código CRC 77ED987A.

PORTARIA Nº 838 / 2016

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 269/2016, art. 3º, V; e em conformidade com a Resolução TSE nº 23.323, de 19/08/2010 e Resolução TRE/RO nº 08, de 31/05/2007,

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar, consoante o constante no processo SEI nº 0004719-07.2016.6.22.8000, o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, em virtude de seus deslocamentos a fim de participarem de treinamento para utilização do Portal Web da Justiça Eleitoral, no período de 16 a 18 de novembro de 2016

Nome; Cargo/Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total

Fábio Zanco De Oliveira; Chefe De Seção; Brasília - DF; 15/11/2016 a 19/11/2016; 4,5; 420,00; 336,00; 120,54; 2.105,46

Geciane Lima Martins; Requisitada; Brasília - DF; 15/11/2016 a 19/11/2016; 4,5; 420,00; 336,00; 17,19; 2.208,81

Artigo 2º. Determinar que os servidores apresentem relatório de viagem e comprovantes de embarque no prazo de 07 (sete) dias úteis do término das viagens.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

ELIZETH AFONSO DE MESQUITA COSTA PARENTES

Diretora-Geral do TRE-RO

Documento assinado eletronicamente por ELIZETH AFONSO DE MESQUITA COSTA PARENTES, Diretora Geral, em 28/10/2016, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0143667 e o código CRC E12BF132.

PORTARIA Nº 839 / 2016

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 269/2016, art. 3º, V; e em conformidade com a Resolução TSE nº 23.323, de 19/08/2010 e Resolução TRE/RO nº 08, de 31/05/2007,

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar, consoante o constante no processo SEI nº 0000898-17.2016.6.22.8025, o pagamento de diárias aos servidores da 25ª ZE Ariquemes abaixo discriminados, em virtude de seus deslocamentos com a finalidade de efetuar instalação e funcionamento de Mesas Receptoras de Justificativas no Distrito do Garimpo de Bom Futuro e no Município de Monte Negro.

Nome; Cargo/Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total

Marcelino Engel; Assistente I; Escola Mato Grosso (Monte Negro - RO); 30/10/2016 a 30/10/2016; 0,3; 254,00; 0,00; 0,00; 84,67

Valdinei Ormenese Da Cruz; Auxiliar de Cartório; Distrito do Garimpo de Bom Futuro (Ariquemes - RO); 30/10/2016 a 30/10/2016; 0,5; 254,00; 0,00; 0,00; 127,00

Artigo 2º. Determinar que os servidores apresentem relatório de viagem no prazo de 07 (sete) dias úteis do término das viagens.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

ELIZETH AFONSO DE MESQUITA COSTA PARENTES

Diretora-Geral do TRE-RO

Documento assinado eletronicamente por ELIZETH AFONSO DE MESQUITA COSTA PARENTES, Diretora Geral, em 28/10/2016, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0143784 e o código CRC E854436B.

PORTARIA Nº 854 / 2016

A Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 36, inciso XXX, do Regulamento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal (Resolução TRE-RO 06/2015) e item 4.6 do Edital do XXXIX Concurso de Remoção Interna do TRE-RO, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do XXXIX Concurso de Remoção Interna para o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa:

CARGO: Técnico Judiciário da Área Administrativa

ETAPA I – REMOÇÃO PARA A VAGA ORA EXISTENTE

1.1. CLASSIFICAÇÃO À VAGA NA SECRETARIA DO TRE

1º CARLOS LARA SANTOS

2º Manoel Miguel da Silva (Contemplado no item 1.2)

3º ASSIS HERTER DA SILVA

4º PAULO ROBERTO ORTIZ VIEIRA

5º Jhonatha Souza Fonseca

1.2. CLASSIFICAÇÃO À VAGA NA 31ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL

1º MANOEL MIGUEL DA SILVA

2º Franco Augusto Cardoso

3º Kathiuscia dos Anjos Krutsch

4º Jhonatha Souza Fonseca

1.3. CLASSIFICAÇÃO À VAGA NA 32ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO DO OESTE

Não houve inscrito

ETAPA II – REMOÇÃO PARA AS VAGAS DECORRENTES DA ETAPA I

2.1. CLASSIFICAÇÃO A VAGA NA 35ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL

Não houve inscrito

2.2. CLASSIFICAÇÃO A VAGA NA 33ª ZONA ELEITORAL DE NOVA BRASILÂNDIA

Não houve inscrito

2.3. CLASSIFICAÇÃO A VAGA NA 01ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM

1º JHONATHA SOUZA FONSECA

2.4. CLASSIFICAÇÃO A VAGA NA 07ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

1º Assis Herter Silva (contemplado no item 1.1)

ETAPA III – REMOÇÃO PARA AS VAGAS DECORRENTES DA ETAPA II**3.1. CLASSIFICAÇÃO A VAGA NA 34ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS**

Não houve inscrito

ZONAS QUE RESTARAM COM VAGAS DE TÉCNICOS

32ª ZE – Machadinho do Oeste

33ª ZE - Nova Brasilândia

34ª ZE - Buritis

35ª ZE - São Miguel

07ª ZE - Ariquemes

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ELIZETH AFONSO DE MESQUITA COSTA PARENTES, Diretora Geral, em 02/11/2016, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0144865 e o código CRC 72C25FE4.

Contratações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Extrato da Nota de Empenho n. 2016NE000814, de 26/10/2016. Contratada: Empresa SAO LUIS ALIMENTOS LTDA - ME. CNPJ n. 13.434.138/0001-40. Objeto: Item 01 do Edital. Café em pó homogêneo, torrado e moído, forte/extraforte, tipo exportação; embalado a vácuo puro por retirada de ar (não serão aceitas embalagens somente prensadas); qualidade global mínima 6,0 pontos e máxima de 7,2 pontos em função das características sensoriais; teor de impurezas em, no máximo, 1%; embalagem de 250g ou 500g, acondicionadas em caixas de 5 ou 10kg. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses (Cód. 217366). Marca: Odebrecht Superior. Quantidade 1.000. Valor Unit. R\$ 16,89. Valor: R\$ 16.890,00. Programa Trabalho: 02122057020GP0011. Natureza Despesa: 33.90.30.07. Amparo Legal: ARP n. 036/2016, vinculada ao Pregão Eletrônico nº. 017/2016. Processo: SEI 0002270-76.2016.6.22.8000. Assinada Elizeth Afonso de Mesquita Costa Parentes, Diretora Geral do TRE-RO.

Documento assinado eletronicamente por JOSICLEIDE PRAXEDES DA SILVA, Estagiário, em 03/11/2016, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção, em 03/11/2016, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0145114 e o código CRC D5D19A4F.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Extrato da Nota de Empenho n. 2016NE000798, de 24/10/2016. Contratada: A. C. F. MOREIRA - ME. CNPJ n. 14410553/0001-27. Objeto. Embalagens de 6 ou 12 unidades de água mineral natural sem gás; acondicionadas em garrafas plásticas de 500ml, lacradas; entregues em embalagem de 6 ou 12 unidades: as garrafas deverão estar em bom estado de conservação, limpas, sem arranhões ou rachaduras, com lacres inviolados; prazo de validade de 90 dias a contar da data da entrega; prazo máximo de entrega: 3 (três) dias. Quantidade 12.000. Valor Unit. 0,58. Valor total: 6.960,00. Programa Trabalho: 02061057042690001. Natureza Despesa: 33.90.30.07. Amparo Legal: Art. 4º, XXII, da Lei n. 10.520/02, Lei n. 8.666/93 e Edital do Pregão Eletrônico n. 27/2016. Processo: SEI 0003956-06.2016.6.22.8000. Assinada por Elizeth Afonso Mesquita Costa Parentes, Diretora Geral do TRE-RO.

Documento assinado eletronicamente por LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a), em 28/10/2016, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção, em 28/10/2016, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0144433 e o código CRC 9EF583A0.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93. Contratada: Empresa. VIA NORTE TRANSPORTES, COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ n. 00224783/0001-97. Objeto: Locação de ônibus urbano para atender às localidades de Joana Darc, Aliança e Cujubim no 2º turno das eleições. Fundamento Legal: Dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV, art. 24, da Lei n. 8.666/93. Justificativa: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ônibus para atendimento de transporte de eleitores. Quant. 1. Valor Total R\$ 5.500,00. Nota de Empenho n. 2016NE000830, de 28/10/2016. Programa de Trabalho: 02061057042696500. Elemento Despesa: 33.90.33.03. Processo SEI n. 0004328-52.2016.6.22.8000. Declaração de Dispensa, Autorização da Despesa e Ratificação da Dispensa de Licitação, em 28/10/2016, por meio do Ato de Autorização Despacho n. 7118/2016 - PRES/DG/GABDG, assinado por ELIZETH AFONSO DE MESQUITA COSTA PARENTES, Diretora-Geral do TRE-RO.

Documento assinado eletronicamente por LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a), em 31/10/2016, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção, em 31/10/2016, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0144793 e o código CRC 2CDF6592.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Publicação do Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato TRE-RO n. 13/2016, assinado em 29/10/2016. Contratada: FACHINELI COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ n. 08.804.362/0001-47; Objeto: 1) Supressão de uma câmera de filmagem que seria utilizada pela Comissão de Auditoria de Urnas eletrônicas por meio de Votação Paralela durante o 2º turno. 2) Acréscimo de mais 1 (um) VT (vídeo documentário), no valor de R\$ 8.000,00, bem como 3 requisições de ½ diária, cada, de filmagem para captação de imagens e sons das atividades do 2º turno das eleições municipais de Porto Velho 2016. Fundamento legal: art. 65, I, "a" e "b" e § 1º da lei 8.666/93, c/c Cláusula Décima Quinta, I, "b", e subcláusula primeira do Contrato Originário. Valor Total do Aditivo: R\$ 124.830,00. Programas de Trabalho ns. 02131057025490011 e 02061057042690001, de 05/09/2016. Natureza da Despesa n. 33.90.39-92, Notas de Empenho ns. 2016NE524, 2016NE525, 2016NE526, 2016NE527, 2016NE528, 2016NE529 e 2016NE530, de 05/09/2016. Processo SEI n. 0000714-39.2016.6.22.8000. Ato de Autorização DECISÃO Nº 1074 / 2016 - PRES/GABPRES, de 30/10/2016. Signatários: pelo Contratante, o Senhor Desembargador ROWILSON TEIXEIRA, Presidente do TRE-RO, e pela Contratada, o Senhor ALEX ALAIN MATOS FACHINELI.

Documento assinado eletronicamente por JOSICLEIDE PRAXEDES DA SILVA, Estagiário, em 03/11/2016, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção, em 03/11/2016, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0145119 e o código CRC F3AB569C.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Publicação do Extrato do Contrato n. 18/2016/TRE-RO, assinado em 30/10/2016. Contratada: UNIMED NORTE NORDESTE– FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ n. 09.237.009/0001-95. Objeto: Prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, concernentes em exames periódicos e complementares, serviços auxiliares de diagnósticos e de terapias, inclusive internações clínicas e /ou cirúrgicas, em caráter emergencial e eletivo, com atendimento em âmbito nacional, na modalidade coletiva empresarial, com pré-pagamento a preço per capita por faixa etária, sem limitação de período de carência. Fundamento Legal: Lei n. 10.520/2002 e artigo 4º do Decreto Federal n. 5.450/2005. Vigência: 12 meses, a contar de 01/01/2017 com prazo final em 31/12/2017. Valor Total: R\$ 3.172.632,00. Processo SEI: 0002587-74.2016.6.22.8000. Programa de Trabalho: 02301057020040011. Elementos de Despesa: 33903950. Ato de autorização da despesa: Decisão nº 733 / 2016 - PRES/ASSPRES, de 06/09/2016. Signatários: pelo Contratante, o Senhor Desembargador ROWILSON TEIXEIRA, Presidente do TRE-RO, e pela Contratada, os Senhores REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE, Presidente, e DARIVAL BRINGEL DE OLINDA, Diretor da Operadora de Plano de Saúde.

Documento assinado eletronicamente por JOSICLEIDE PRAXEDES DA SILVA, Estagiário, em 03/11/2016, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção, em 03/11/2016, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0145117 e o código CRC 5B9E90A7.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato TRE-RO n. 14/2014, assinado em 03/11/2016. Contratada: OI S.A, CNPJ n. 76.535.764/0001-43. Objeto: 1) Alterar a Apostila n. 01 do Contrato n. 14/2014, para corrigir o valor do impacto do reajuste e o valor total do Contrato, agora confirmados em R\$ 175.769,15 e R\$ 2.879.955,93, respectivamente; 2) Registrar o Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato em razão da majoração do ICMS sobre os serviços de telecomunicações do percentual nominal de 25% para 27%, aplicado a partir de 21/03/2016; 3) Alterar a gestão contratual que passa a ser realizada pelo(a) titular da COSUP do TRE-RO. Valor: R\$ 2.915.394,93. Fundamento legal: Cláusula Terceira c/c Cláusula Sexta do Contrato n. 14/2014; e no artigo 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011, Natureza da Despesa 33.90.39.97, Notas de Empenho ns. 2016NE000161 e 2016NE000826, de 27/10/2016. Processo SEI n. 0000197-68.2015.6.22.8000. Ato de Autorização DECISÃO Nº 1024 / 2016 - PRES/ASSPRES, de 25/10/2016. Signatários: pelo Contratante, o Senhor Desembargador ROWILSON TEIXEIRA, Presidente do TRE-RO, e pela Contratada, os Senhores YAEKO OSAWA CHAGA e PAULO SÉRGIO ALVES DE MORAES.

Documento assinado eletronicamente por JOSICLEIDE PRAXEDES DA SILVA, Estagiário, em 03/11/2016, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção, em 03/11/2016, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0145131 e o código CRC 420C9F07.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Publicação do Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato TRE-RO n. 24/2012, assinado em 28/10/2016. Contratada: FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ n. 84.113.349/0001-20; Objeto: 1) Retificar, por erro material, a Subcláusula Segunda, da Cláusula Primeira, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 24/2012, referente à prorrogação da vigência do contrato, para, onde se lê: com prazo final em 28/09/2016, leia-se: com prazo final em 28/10/2016; 2) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 24/2012 por 14 meses e 2 (dois) dias, a contar de 29/10/2016, com prazo final em 30/12/2017; 3) Prorrogar o prazo de execução do Contrato n. 24/2012 por 14 meses e 13 (treze) dias, a contar de 18/09/2016,

com prazo final em 30/11/2017; 4) Acrescentar a Cláusula Nona "A" ao Contrato n. 24/2012, para incluir a previsão de reajuste pelo INCC-M; 5) Reajustar o saldo remanescente do Contrato TRE-RO n. 24/2012 no percentual total de 14,9043%; 6) Acrescer ao Contrato TRE-RO n. 24/2012 o percentual 6,71%. Valor total do Aditivo: R\$ 148.569,69. Fundamento legal: Cláusula Quarta e Cláusula Nona do Contrato; artigo 57, §1º, artigo 65, I, "b"; artigo 65, II, "d"; e artigo 65 §1º, todos da Lei n. 8.666/1993; e Lei n. 10.192/2001. Programa de Trabalho n. 02122057020GP0011. Natureza da Despesa n. 44.90.51.92, Nota de Empenho n. 2016NE000829 de 28/10/2016. Processo SEI n. 0001972-84.2016.6.22.8000. Ato de Autorização DECISÃO Nº 1082 / 2016 - PRES/ASSPRES, de 28/10/2016. Signatários: pelo Contratante, o Senhor Desembargador ROWILSON TEIXEIRA, Presidente do TRE-RO, e pela Contratada, o Senhor ANTONIO CARLOS VANZIN.

Documento assinado eletronicamente por JOSICLEIDE PRAXEDES DA SILVA, Estagiário, em 03/11/2016, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção, em 03/11/2016, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0145116 e o código CRC F2B70D98.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93. Contratada: Empresa. VIA VERDE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI. CNPJ n. 10339496/0001-86. Objeto: 1) Locação de embarcações tipo voadeira, modelo semi-chata, medindo 8 metros de comprimento, capacidade para 14 passageiros adultos mais o piloto, com cobertura em lona contra chuva e sol, composta de motor de popa e 40 HP, 2 tempos, incluso mão de obra especializada (marinheiro fluvial) para atendimento no transporte fluvial de eleitores na região do baixo madeira em Porto Velho/RO, no dia 30/10/2016 (2º turno). Quant. 26. Vlr. Unit. 300,00. Total R\$ 7.800,00; 2) Locação de ônibus urbanos, sem ar condicionado, com capacidade para 42 passageiros adultos, incluso mão de obra especializada (motorista), para atendimento no transporte terrestre de eleitores nos distritos de Porto Velho, no dia 30/10/2016 (2º turno). Quant. 48. Vlr. Unit. 500,00. Total R\$ 24.000,00. Fundamento Legal: Dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV, art. 24, da Lei n. 8.666/93. Justificativa: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação de embarcações tipo voadeira para atendimento de transporte de eleitores na região do Baixo Madeira. Valor total Geral: R\$ 31.800,00. Nota de Empenho n. 2016NE000831, de 28/10/2016. Programa de Trabalho: 02061057042696500. Elemento Despesa: 33.90.33.03. Processo SEI n. 0004328-52.2016.6.22.8000. Declaração de Dispensa, Autorização da Despesa e Ratificação da Dispensa de Licitação, em 28/10/2016, por meio do Ato de Autorização Despacho n. 7118/2016 - PRES/DG/GABDG, assinado por ELIZETH AFONSO DE MESQUITA COSTA PARENTES, Diretora-Geral do TRE-RO.

Documento assinado eletronicamente por LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a), em 03/11/2016, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção, em 03/11/2016, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0144794 e o código CRC D833CC70.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93. Contratada: Empresa. AMAZONTUR AMAZONIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP. CNPJ n. 84556737/0001-85. Objeto: Locação de ônibus urbano para atender às localidades de rio pardo, ramal Santa Rita e BR 364. Fundamento Legal: Dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV, art. 24, da Lei n. 8.666/93. Justificativa: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ônibus para atendimento de transporte de eleitores. Quant. 1. Valor Total R\$ 7.882,16. Nota de Empenho n. 2016NE000833, de 28/10/2016. Programa de Trabalho: 02061057042696500. Elemento Despesa: 33.90.33.03. Processo SEI n. 0004328-52.2016.6.22.8000. Declaração de Dispensa, Autorização da Despesa e Ratificação da

Dispensa de Licitação, em 28/10/2016, por meio do Ato de Autorização Despacho n. 7118/2016 - PRES/DG/GABDG, assinado por ELIZETH AFONSO DE MESQUITA COSTA PARENTES, Diretora-Geral do TRE-RO.

Documento assinado eletronicamente por LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a), em 31/10/2016, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção, em 31/10/2016, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0144795 e o código CRC 899BD6A8.

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Espécie: Extrato de Reconhecimento da Dívida do exercício 2016, para fins de eficácia do ato praticado, em atenção aos princípios da publicidade e transparência, com fundamento no artigo art. 26 da Lei 8.666/93. Contratada: AMAZONTUR AMAZÔNIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ n. 84.556.737/0001-85. Objeto: Locação de ônibus urbano para atender às localidades de Rio Pardo, Ramal Santa Rita e BR 364. Fundamento Legal: Art. art. 50, §1º da Lei n. 9.784/1999. Valor R\$ 7.882,16. Programa de Trabalho: 02061057042696500 e Elemento Despesa 33.90.33.03, Nota de Empenho n. 2016NE000832, de 28/10/2016. Processo SEI n. 0004328-52.2016.6.22.8000. Ato de Autorização: Despacho n. 7118 / 2016 - PRES/DG/GABDG, de 28/10/2016, assinado pela Diretora Geral do TRE-RO, Elizeth Afonso de Mesquita Costa Parentes.

Documento assinado eletronicamente por LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a), em 31/10/2016, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção, em 31/10/2016, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0144796 e o código CRC EDEF7E9F.

ZONAS ELEITORAIS

4ª Zona Eleitoral

Portarias

FUNCIONAMENTO PLANTÕES - PRESTAÇÃO DE CONTAS

PORTARIA 013/2016

O DR. ANDRESSON CAVALCANTE FECURY, JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA NA FORMA DA LEI ETC.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta n. 06/2016, de lavra do egrégio TRE/RO, a qual alterou os termos da Portaria Conjunta n. 05/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1017/2016, de lavra do Colendo TSE;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/TSE nº 23.453/2015, a qual fixou o calendário para as eleições 2016;

CONSIDERANDO o reduzido quadro de servidores lotados no Cartório desta 04ªZE;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, inteiramente, a Portaria n. 010/2016/04ªZE/RO.

Art. 2º - Fixar que os plantões aos sábados, domingos e feriados, no período de 03/11/2016 até a diplomação dos eleitos, sejam cumpridos, com a abertura do Cartório Eleitoral, no horário de 15hs às 19hs, permanecendo um servidor requisitado no atendimento.

§1º: Os plantões referidos no caput deste artigo serão realizados, exclusivamente, para o recebimento de documentos e protocolo.

§2º: No caso de medidas urgentes que necessitem de tutela judicial, em caráter liminar, deverá ser acionado o plantão permanente.

Publique-se no átrio do Cartório Eleitoral e no DJE-TRE/RO para ciência dos interessados.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público Eleitoral e à CRE/RO.

Vilhena/RO, 31 de outubro de 2016.

ANDRESSON CAVALCANTE FECURY
JUIZ ELEITORAL

Editais

CITAÇÃO - MARIA MARTA JOSÉ MOREIRA

Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Processo n. 305-92.2016.622.0004

Protocolo n. 21.522/2016

Autor: Coligação "A vontade do povo"

Advogado: Carlos Augusto de Carvalho França – OAB/RO 0562 e Demétrio Laino Justo Filho – OAB/RO 0276

Ré: Maria Marta José Moreira

O Exmo. Senhor Andresson Cavalcante Fecury, MM. Juiz desta 04ª Zona Eleitoral/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, CITA a ré MARIA MARTA JOSÉ MOREIRA, brasileira, filha de José Pacheco Moreira e Maria José Moreira, nascida em 15/09/1978, natural de São Paulo/SP, portadora do título eleitoral n. 034527241392, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento de que contra si foi proposta ação de investigação judicial eleitoral, autuada sob n. 305-92.2016.622.0004 e para que, caso queira, apresente ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, no prazo de cinco dias.

Dado e passado nesta cidade de Vilhena/RO, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de 2016. Eu, Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção - Chefe de Cartório da 04ª Zona Eleitoral/RO, digitei e assino o presente, por ordem do MM. Juiz Eleitoral.

FABÍOLA BERNARDO CANUTO FRANCO ASSUNÇÃO

Chefe de Cartório

Assinatura autorizada pela Portaria n. 003/2013/04ªZE/RO,
publicada no DJE-TRE/RO n. 096 de 29/05/2013

8ª Zona Eleitoral

Sentenças

SENTENÇA

Representação: 175-90.2016.6.22.0008 - Classe 24

Protocolo nº.: 21.891/2016

Representante: Coligação O Trabalho Continua

Advogado: Gilvan Rocha Filho – OAB/RO nº.: 2650

Primeiro Representado: José Ribamar de Oliveira

Advogado: Maycon Cristian Pinho OAB/RO nº.: 2.030

Segundo Representado: Roni Freitas da Silva

SENTENÇA

Tratam os autos do processo de representação por propaganda irregular, fundada no art. 17, IX, da Resolução do TSE nº 23.457, protocolado em 28 de setembro de 2016, pela Coligação O Trabalho Continua, através de advogado devidamente constituído, na qual se aduz que os Representados supostamente praticaram ação de campanha contrária à legislação eleitoral, consistente na publicação de mensagens ofensivas por meio eletrônico.

Narra a exordial que os Representados incorreram na proibição legal postando mensagens injuriosas e difamatórias, tanto por meio de “WhatsApp” e quanto por meio do “Facebook”, usando palavras como pessoas de má-índole, de fanfarrão, covardes e sem vergonha.

Requeru, liminarmente, que fosse oficiada aos Representados para que retirassem as postagens ofensivas e que se abastecem de novas postagens; e, no mérito, que fosse reconhecida a pretensão deduzida e a aplicação de multa com base na lei nº 9.504/97. Por fim, pugnou “provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito”.

Constata-se que, ao pedido inicial, fez-se acompanhar o instrumento procuratório (fl. 08) e os documentos de instrução (fls. 09-10).

Uma vez recebida e autuada, o Cartório Eleitoral procedeu à citação da Coligação Representada (art. 8º da Resolução do TSE nº.: 23.462/2015 – fls. 11); bem como concluiu de imediato os autos para apreciação do pedido liminar (art. 8º, § 4º, da Resolução do TSE nº.: 23.462/2015).

Tendo em por base o artigo 17, IX, da Resolução do TSE 23.462, o pedido liminar para a remoção das postagens foi deferido; e outra postagem foi removida de ofício, sendo aplicando astreintes, pelo seu possível descumprimento. Sendo que os representados retiraram a postagem conforme fls 13-14.

Tempestivamente, o Primeiro Representado apresentou sua defesa, às folhas 16 a 18.

O Primeiro Representado alegou, em preliminar, a inépcia da inicial, haja vista o não atendimento aos preceitos da Resolução do TSE nº 23.462. Quanto à matéria de fundo, negou qualquer envolvimento ou vínculo com responsável pelas postagens e que antes da citação não tinha conhecimento das referidas postagens. Requeru, assim, seja julgada improcedente a pretensão, pela total falta de provas. Ao final, requereu provar os alegados por todos os meios de provas permitidos, e a posterior indicação de testemunhas

A sua defesa, juntou os documentos de fls. 19/20.

Relatado o que consta do caderno processual, cabe, em princípio, como bem acentuou a Defesa, vencer as questões preliminares levantadas, quais sejam: a inépcia da inicial, trazida pelo Primeiro Representado.

Em respeito à lógica processualista, indefiro, primeiramente, o pedido de reconhecimento da inépcia da inicial, não obstante, a regra legal é de que as representações devem ser protocoladas, conforme art. 96, § 1º da Lei 9.504/79 c/c art. 6º da Resolução do TSE nº.: 23.462/2015, com a indicação das provas, indícios e circunstâncias sobre os fatos narrados, *in casu*, o Representante trouxe aos autos as provas que lhe são possíveis, não sendo razoável barrar o direito constitucional de ação *ab initio*.

Desse modo, ultrapassados o tópico processual preliminar, volta-se ao mérito da causa.

Cabe firmar, *prima facie*, que já assentou o TSE, que a multa prevista no artigo 45 da Lei nº 9504/97, não se aplica aos candidatos e sim as empresas que detém sítio na internet, como vemos no acórdão 16.004/1999:

“[...] Propaganda eleitoral irregular. Site da Internet. Responsabilidade. Não há previsão legal para a imposição de multa a candidato, com base no art. 45 da Lei nº 9.504/97, que é dirigido tão-somente às emissoras de rádio e televisão e às empresas de comunicação social que mantêm sítios na Internet. [...]”

(Ac. de 7.10.99 no RESpe nº 16004, rel. Min. Maurício Corrêa.)

Assim sendo a multa, caberia à aplicação de multa apenas se não houvesse a imediata retirada do conteúdo em questão como se determina o artigo 57-F da Lei 9.504/1997 e o artigo 26 da Resolução do TSE 23.457/2015. Aos representados, neste momento processual, caberia tão apenas a retirada de conteúdo, como de fato ocorreu.

Sob esta ótica, a aplicação de uma eventual multa se mostra prejudicada, pois não há neste momento ferramentas hábeis no processo de representação que tragam a manta da legalidade sobre uma possível sanção.

Não obstante, em uma possível prática de crime eleitoral, o Código Eleitoral é límpido em seu artigo 355, ao estabelecer que a titularidade da ação que venha apreciar a concreção é de exclusividade do Ministério Público, não tendo a priori, a parte ofendida a legitimidade *ad causam*. A possibilidade de haver uma compensação pecuniária ou a imposição de medida punitiva mostra-se prejudicado uma vez que traz a Lei nº 4.737/1964, em seu artigo 243, § 1º, quem por ventura achar que teve sua honra violada, deverão opor aos seus agressores as ações de competência civilista, de maneira axiomática, sem prejuízo às ações de caráter penal.

Assim, sendo certa a controvérsia sobre o escopo dos fatos ocorridos, e não havendo no caderno processual elementos dos quais se possam extrair a convicção necessária para erigir uma decisão judicial procedente. A solução da lide deve dar-se pelas normas estritas do arcabouço jurídico.

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, da Lei 13.150/2015 c/c art. 96, § 7º, da Lei 9.504/97 e art. 355 da lei 4737/1965, JULGO IMPROCEDENTE, rejeitando *in totum* as pretensões formuladas na inicial

Registre-se.

Publique-se, na íntegra, no Mural Eletrônico.

Remeta-se cópia ao Ministério Público Eleitoral.

Arquive-se.

Colorado do Oeste, 25 de outubro de 2016.

Márcia Regina Gomes Serafim
Juíza Eleitoral

SENTENÇA

Representação: 177-60.2016.6.22.0008 - Classe 42

Protocolo nº.: 22.199/2016

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Gilmar de Carli

SENTENÇA

Tratam os autos do processo de representação por possível prática de propaganda eleitoral irregular, fundada no art. 37 da Lei 9.504/97, protocolado em 30 de setembro de 2016, pela Ministério Público Eleitoral, na qual se aduz que o Representado supostamente praticou propaganda eleitoral irregular.

Narra a exordial que o Representado em sua página de Facebook passou a vincular fotos acompanhado de sua esposa com a camiseta da campanha "Direito de Viver" vinculando esta com o seu material de campanha. Traz que na imagem do candidato, este coloca seu número, cargo em que esta concorrendo, coligação e partido, vinculando seu nome político ao evento do qual era coordenador: o leilão beneficente Direito de Viver.

Ainda informa que o Promotor de Justiça convocou o representado para prestar esclarecimentos, e este informou ao Parquet que é coordenador da festa beneficente, que a foto se trata de um registro de uma edição anterior e que na atual festa este se ausentou de participar.

Requeru, liminarmente, que fosse notificado o Representante para que retirasse as fotos de sua rede social, com base no artigo 96, § 5º, da Lei nº 9.504/97, que vinculassem de alguma forma o candidato ao Leilão Direito de Viver. Por fim, requer a procedência da ação e a aplicação da sanção prevista no artigo 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97.

Constata-se que, ao pedido inicial, fez-se acompanhar os documentos de instrução (fls. 04-42).

Ao pedido preliminar deixo de apreciar uma vez que o pleito já se mostra findo e o fato não trouxe qualquer prejuízo latente ao processo democrático.

Uma vez recebida e autuada, o Cartório Eleitoral procedeu à citação do Representado (fls 43-46). O Representado manteve-se inerte após findar o prazo de quarenta e oito horas.

A prerrogativa constitucional da ampla defesa e do contraditório, prevista no artigo 5º, LV da Constituição Federal, trata-se de um bônus e não de um ônus, não trazendo prejuízo a parte, tão pouco admissão de culpabilidade.

O silêncio do Representado não prejudica o conhecimento do mérito.

A presente demanda visa a aplicação da multa prevista no artigo 37 § 1º da Lei 9.504/97, ao representado, por infração ao artigo 37, § 4º do referido dispositivo.

O preceito constitucional invocado na concreção em análise tem por fito prestigiar o princípio da impessoalidade e evitar a utilização da máquina administrativa e o abuso do poder econômico, sendo coibidas pela Justiça eleitoral as ofensas perpetradas pelos detentores de mandato que ultrapassam as balizas fixadas pela Carta Republicana.

Bens públicos, conforme definição do autor CARVALHO FILHO:

"... são todos aqueles que, de qualquer natureza e a qualquer título pertençam às pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federativas como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sejam da Administração descentralizada, como as autarquias, nestas incluindo-se as fundações de direito público e as associações públicas".

Com relação à propaganda em bens públicos e nos bens de uso comum a regra é a proibição da propaganda, nos termos do caput do artigo 37, com expressa previsão de multa.

Bens de uso comum do povo são aqueles com destinação pública como mares, praias, rios, estradas, ruas, praças e logradouros públicos (art. 99, I do Código Civil) A definição de bens de uso comum para esta Lei é ampliada, conforme o disposto no parágrafo 4º, do artigo 37, que reza: "Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)".

Com efeito, os princípios que orientam hermenêutica jurídica estabelecem que as normas sancionatórias devem ser interpretadas de forma estrita, de modo que não me parece possível estender multa prevista no §1º, do artigo 37, da Lei nº. 9.504/97, ao caso em análise pois a lei claramente traz o conceito físico e não mera menção a algum lugar equidistante, vejamos:

RECURSOS ELEITORAIS. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. BEM PÚBLICO DE USO COMUM. ART. 37 DA LEI Nº 9.504/97. RESOLUÇÃO TSE 22.718/08, ART. 13 § 2º. BEM DE USO COMUM. VEÍCULO PARTICULAR DE USO COMERCIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 2. Assim delimitado o conceito, dele não participam os bens móveis particulares, ainda que havidos como "extensão" de bem de raiz. Regra jurídica que, restringindo o direito à propaganda eleitoral, submete-se a regime de interpretação estrita. 3. Recurso da parte demandada provido. Recurso da parte demandante prejudicado. (TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.504, de 5.12.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

Para aplicar uma sanção é necessário que exista uma perfeita concreção que se amolde de maneira exata na abstração traga pela lei. A mera exposição de uma referencia a um lugar físico não tem condão por si só de realizar e caracterizar o abuso de poder e tão pouco obter vantagens sob os demais candidatos na marcha eleitoral.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, rejeitando *in totum* as pretensões formuladas na inicial.

Registre-se.

Publique-se, na íntegra, no Mural Eletrônico.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Arquive-se.

Colorado do Oeste, 20 de outubro de 2016.

Márcia Regina Gomes Serafim

Juíza Eleitoral

Editalis

EDITAL Nº 029/2016/8ªZE/RO

O Excelentíssimo Juiz da 8ª Zona Eleitoral, ELI DA COSTA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei, DETERMINA que seja dada ciência aos interessados da apresentação das Contas de Campanha nas Eleições 2016 e da disponibilização de informações descritas no art. 48, inciso I da Resolução TSE 23.463/15 na Internet pelo(s) candidato/partido(s) abaixo listado(s), facultando a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a formulação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, em conformidade com o disposto no § 1º, art. 51 da Resolução/TSE nº 23.463/2015:

Número

Partido

Cargo

Nome

Unidade Eleitoral

Data da Entrega

10000

PRB

VEREADOR

CLAUDAIR DA SILVA

COLORADO DO OESTE

25/10/2016

10318

PRB

VEREADOR

DAMIÃO FERREIRA DE MAGALHÃES

COLORADO DO OESTE

24/10/2016

10123

PRB
VEREADOR
ROSANGELA NUNES GAZOLLA
COLORADO DO OESTE
31/10/2016

11123
PP
VEREADOR
DIVINO SOARES DE CASTRO
COLORADO DO OESTE
28/10/2016

11456
PP
VEREADOR
ELOIR SALETE TONIAZZO
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

11466
PP
VEREADOR
JOSE GONCALVES RAMOS
COLORADO DO OESTE
28/10/2016

11234
PP
VEREADOR
NATALIO SILVA DOS SANTOS
COLORADO DO OESTE
24/10/2016

11000
PP
VEREADOR
SAIUR ALVES FERREIRA TOMAS
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

12345
PDT
VEREADOR
EVANDRO GUIMARAES PRUDENTE
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

12123
PDT
VEREADOR
FABIO DA SILVA SOUZA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

12630

PDT
VEREADOR
ILDO RITZEL
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

12555
PDT
VEREADOR
JAIR RAMOS DE SOUZA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

12111
PDT
VEREADOR
MARIO LUIS CORREA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

12650
PDT
VEREADOR
MOACIR RODRIGUES DE SOUZA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

43
PDT
VICE-PREFEITO
VAGNER SACRAMENTO DA SILVA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

13123
PT
VEREADOR
MARILEY NOVAKI LIMA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

13222
PT
VEREADOR
MARTA ROBERTO ROSA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

14789
PTB
VEREADOR
CLAUDENIR FREITAS PEREIRA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

27

PTB
VICE-PREFEITO
JANIO SARAIVA VASCONCELOS
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

14111
PTB
VEREADOR
JOSÉ ABILIO DA SILVA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

14000
PTB
VEREADOR
JÉSSICA SARAIVA VASCONCELOS
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

14014
PTB
VEREADOR
MARCELINO VIEIRA DA SILVA
COLORADO DO OESTE
25/10/2016

14580
PTB
VEREADOR
MARILENE DA SILVA DE OLIVEIRA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

14567
PTB
VEREADOR
RONALDO RODRIGUES
COLORADO DO OESTE
21/10/2016

14123
PTB
VEREADOR
VALDIQUE GILBERTO DE LIMA
COLORADO DO OESTE
25/10/2016

15111
PMDB
VEREADOR
ADRIANA PEREIRA
COLORADO DO OESTE
18/10/2016

15555

PMDB
VEREADOR
JEDEON DE SOUZA LIMA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

15123
PMDB
VEREADOR
JOSÉ CARLOS VIEIRA NETO
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

40
PMDB
VICE-PREFEITO
JOÃO BATISTA PEREIRA
COLORADO DO OESTE
21/10/2016

15000
PMDB
VEREADOR
MARIA RITA TAVARES DE MORAES
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

15678
PMDB
VEREADOR
MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
COLORADO DO OESTE
24/10/2016

19123
PTN
VEREADOR
GLAUCIMAR FÁTIMA SILVA MEZZOMO
COLORADO DO OESTE
28/10/2016

20123
PSC
VEREADOR
ROSALINO NASCIMENTO ROSA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

22123
PR
VEREADOR
NIZOMAR PANAZZO RICARDO SANTOS
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

23333

PPS
VEREADOR
RUDI ROMEU NAUE
COLORADO DO OESTE
15/10/2016

25000
DEM
VEREADOR
AUCILENE PADILHA FERREIRA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

25123
DEM
VEREADOR
MARTA BARKAUSKAS DIAS
COLORADO DO OESTE
31/10/2016

27789
PSDC
VEREADOR
ALDAIR WALDEMAR KERBER
COLORADO DO OESTE
24/10/2016

27
PSDC
PREFEITO
JOSEMAR BEATTO
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

31789
PHS
VEREADOR
GENECI LUIZ GOMES
COLORADO DO OESTE
20/10/2016

33123
PMN
VEREADOR
GERCINO GARCIA SOBRINHO
COLORADO DO OESTE
20/10/2016

40111
PSB
VEREADOR
ADALTO DOS SANTOS ROSA
COLORADO DO OESTE
24/10/2016

40789

PSB
VEREADOR
ASSIS SPANHOL
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

40
PSB
PREFEITO
JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
COLORADO DO OESTE
21/10/2016

40123
PSB
VEREADOR
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
COLORADO DO OESTE
25/10/2016

43321
PV
VEREADOR
ALDEMIR SCHULER TELLES
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

43341
PV
VEREADOR
ATAIDE RIBEIRO GONÇALVES
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

43
PV
PREFEITO
EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

43021
PV
VEREADOR
ELIANE SALUSTIANO ANDREATTA SIMOES
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

43789
PV
VEREADOR
ELISEU DE OLIVEIRA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

43099

PV
VEREADOR
IRENILCE MARIA DE BRITO MOGNON
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

43456
PV
VEREADOR
IVANDRO ANTONIO BUZANELLO
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

43123
PV
VEREADOR
ODIR ANSELMO PIVA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

45678
PSDB
VEREADOR
OKLISLENE GRACIOLI GUIMARÃES
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

55555
PSD
VEREADOR
ALMIRO DIAS DA SILVA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

55111
PSD
VEREADOR
ALYNE DE KASSIA GUERREIRO DE LIMA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

90000
PROS
VEREADOR
SUIZE PEREIRA VAZ
COLORADO DO OESTE
27/10/2016
Número
Partido
Cargo
Nome
Unidade Eleitoral
Data da Entrega

11111
PP

VEREADOR
AGLAE MARIA DE CARLI
CABIXI
31/10/2016

12300
PDT
VEREADOR
CILMARA RENAU BECHER
CABIXI
31/10/2016

12000
PDT
VEREADOR
EDEGAR ZOLINGER
CABIXI
31/10/2016

12345
PDT
VEREADOR
IMAR DE LIMA
CABIXI
31/10/2016

13333
PT
VEREADOR
ELENICE SILVA ROSAS
CABIXI
01/11/2016

13147
PT
VEREADOR
JOSE PAULA DE SOUZA
CABIXI
01/11/2016

43
PTB
VICE-PREFEITO
AVERALDO LINO DA SILVA
CABIXI
31/10/2016

14123
PTB
VEREADOR
MARLEI NUNES DA COSTA SALES
CABIXI
31/10/2016

15222
PMDB

VEREADOR
ADAILTON DE ALMEIDA SOUZA
CABIXI
01/11/2016

15120
PMDB
VEREADOR
CARLOS JOSE BARROSO
CABIXI
01/11/2016

15333
PMDB
VEREADOR
DALVA RIBEIRO DE ANDRADE
CABIXI
01/11/2016

15100
PMDB
VEREADOR
DONIZETE NUNES DA SILVA
CABIXI
01/11/2016

15123
PMDB
VEREADOR
ELEILTO RODRIGUES DOS SANTOS
CABIXI
01/11/2016

15179
PMDB
VEREADOR
KARLIE MACHADO
CABIXI
01/11/2016

15555
PMDB
VEREADOR
KELEM RODRIGUES DA COSTA ARAUJO
CABIXI
01/11/2016

15115
PMDB
VEREADOR
MARIUZA DE OLIVEIRA SILVA
CABIXI
01/11/2016

15000
PMDB

VEREADOR
MURILO MARCHESINI SAIKI
CABIXI
01/11/2016

15111
PMDB
VEREADOR
OTAVIO GUIMARAES DA SILVA
CABIXI
01/11/2016

15345
PMDB
VEREADOR
ROQUE FARIAS
CABIXI
01/11/2016

15
PMDB
PREFEITO
SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
CABIXI
01/11/2016

22222
PR
VEREADOR
MILTON ANTUNES DA SILVA
CABIXI
01/11/2016

27321
PSDC
VEREADOR
FABIANA TATYANA DE MOURA
CABIXI
31/10/2016

27147
PSDC
VEREADOR
OSMAR OGRODOVCZYK
CABIXI
31/10/2016

40123
PSB
VEREADOR
EVANDRO PAULO SOLIGO AFONSO
CABIXI
31/10/2016

40333
PSB

VEREADOR
FABIO ANTONIO DA GRACA
CABIXI
31/10/2016

40111
PSB
VEREADOR
ROMILDO CARVALHO GARCIA
CABIXI
31/10/2016

43555
PV
VEREADOR
ANALTO NASCIMENTO DIAS
CABIXI
31/10/2016

43123
PV
VEREADOR
APARECIDO OLIVEIRA FELTRIM
CABIXI
31/10/2016

43333
PV
VEREADOR
ELENICE LOPES ANDRADE
CABIXI
31/10/2016

43
PV
PREFEITO
GILMAR DE CARLI
CABIXI
31/10/2016

43111
PV
VEREADOR
JOSE AILTON DOS SANTOS
CABIXI
31/10/2016

43043
PV
VEREADOR
JOSE MIGUEL
CABIXI
31/10/2016

43222
PV

VEREADOR
PAULO CESAR
CABIXI
31/10/2016

45650
PSDB
VEREADOR
MARIA GONZAGA DOS SANTOS
CABIXI
01/11/2016

15
PSDB
VICE-PREFEITO
ROSELY DE FATIMA DE ASSUMPCAO BARROSO
CABIXI
01/11/2016

55100
PSD
VEREADOR
FABIO GONÇALVES LUZ
CABIXI
01/11/2016

55123
PSD
VEREADOR
JOSE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
CABIXI
01/11/2016

55000
PSD
VEREADOR
MICHAEL ASSUMPÇÃO BARROSO
CABIXI
01/11/2016

77777
SD
VEREADOR
ELIZABETH GOMES DA SILVA
CABIXI
31/10/2016

77567
SD
VEREADOR
FRANCISCO IDALGO DA SILVA
CABIXI
31/10/2016

Número

Partido
Cargo
Nome
Unidade Eleitoral
Data da Entrega

11
PP
DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA
CABIXI
31/10/2016

12
PDT
DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA
CABIXI
31/10/2016

13
PT
DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA
CABIXI
01/11/2016

14
PTB
DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA
CABIXI
31/10/2016

15
PMDB
DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA
CABIXI
01/11/2016

22
PR
DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA
CABIXI
01/11/2016

27
PSDC
DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA
CABIXI
31/10/2016

40
PSB
DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA
CABIXI
31/10/2016

43
PV

DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA
CABIXI
31/10/2016

45
PSDB
DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA
CABIXI
01/11/2016

55
PSD
DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA
CABIXI
01/11/2016

77
SD
DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA
CABIXI
31/10/2016

Número
Partido
Cargo
Nome
Unidade Eleitoral
Data da Entrega

11
PP
DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA
COLORADO DO OESTE
28/10/2016

12
PDT
DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

13
PT
DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

14
PTB
DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

15
PMDB
DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA

COLORADO DO OESTE

01/11/2016

19

PTN

DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA

COLORADO DO OESTE

28/10/2016

20

PSC

DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA

COLORADO DO OESTE

01/11/2016

22

PR

DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA

COLORADO DO OESTE

01/11/2016

23

PPS

DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA

COLORADO DO OESTE

24/10/2016

25

DEM

DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA

COLORADO DO OESTE

31/10/2016

27

PSDC

DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA

COLORADO DO OESTE

01/11/2016

31

PHS

DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA

COLORADO DO OESTE

20/10/2016

33

PMN

DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA

COLORADO DO OESTE

20/10/2016

40

PSB

DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA

COLORADO DO OESTE

21/10/2016

43
PV
DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

45
PSDB
DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA
COLORADO DO OESTE
26/10/2016

55
PSD
DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

90
PROS
DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA
COLORADO DO OESTE
01/11/2016

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente edital, afixado no átrio do Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO.

Dado e passado neste município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, aos terceiro dias do mês de novembro de 2016. Eu, _____, Marcel Barboza Ferreira, Chefe de Cartório da 8ª Zona Eleitoral, digitei, conferi.
Eli da Costa Junior

Juiz Eleitoral
Em Substituição

10ª Zona Eleitoral

Editais

APRESENTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL, ELEIÇÕES MUNICIPAIS EM JARU

EDITAL N.º 50/2016/10ªze/JARU/RO

O Excelentíssimo Juiz da 10ª Zona Eleitoral, ELSI ANTÔNIO DALLA RIVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei, DETERMINA que seja dada ciência aos interessados da apresentação das Contas de Campanha nas Eleições 2016 e da disponibilização de informações descritas no art. 48, inciso I da Resolução TSE 23.463/15 na Internet pelo(s) candidato/partido(s) abaixo listado(s), facultando a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a formulação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, em conformidade com o disposto no § 1º, art. 51 da Resolução/TSE nº 23.463/2015:

ADEMAR LOPES DO NASCIMENTO
ADEMIR ROBERTO DA SILVA
ADRIANO GOMES DA SILVA
ALEIDE SANTOS SILVA

ALEXANDRA SANTUCC GASPAR
ANDRESSA MODLER
ANTONIO CARLOS BEZERRA
ANTONIO LUIZ DA SILVA
ANTONIO NATALINO DE ROCCO
ANTONIO PEREIRA NETO
BENILDO MARCIO DA SILVA
CALEBE BARBOSA CONCOLATO
CARLOS AFONSO MARTINS
CLAUDINEI RIBEIRO
CLEDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
CLEMILSON RODRIGUES DE AGUIAR
CLEONICE ROSA ALVES BONELA
CLEONIR SOARES PACHECO SOBREIRA
CLEYTON ALEXANDRE DA SILVA
CLOVIS MORALI ANDRADE
CREUZA MARIA DE JESUS
CUSTODIO BENTO FERREIRA SOUZA
EDERJEAN CARDOSO DOS SANTOS
EDIMILSON BATISTA MOREIRA
EDINALDO ALVES FERREIRA
EDINELSON MARCOS REIS
EDIRCEU JONAS DE ALMEIDAS
EDIVAL MACHADO DA SILVA
EDIVALDO DA SILVA
EDIVALDO DE OLIVEIRA
EDIVALDO MARTINS DIOGO
EDMAR PARLOT
EDMAR RODRIGUES NUNES
EDMILSON DE SOUZA SANTOS
EDSON SANTOS FIEL
ELI CRUZ
ELIANE ROCHA DA SILVA
ELIANE RODRIGUES DE AQUINO SOUZA
ELISANGELA AZEVEDO ZUPELI
ELIZABETH ALECIO CARDOSO
ELIZABETH ALVES MACHADO
ENEIR MARTINS RODRIGUES
ERNESTO ROSA BONIFACIO
FERNANDO MACHADO DE SOUZA
FLADEMIR BISPO DOS SANTOS
FRANCINETE PAIXAO DA SILVA
FRANCISCO BAQUER
FRANCISCO BERTO DA SILVA
FRANCISCO COELHO NETO
FRANCISCO GOMES DA SILVA
GELSON DA HORA
GERCICLEIA RIBEIRO DOS SANTOS
GESSE DE SOUZA ALMEIDA
IANA TEREZA BISSOLI SOUZA SILVA
ILSON PEDRO FELIX
IVAN GOMES LEITE
IZAQUE RAFAEL CORREIA
JACINTA DE FATIMA PATRICIO ROCHA
JACIRA DE OLIVEIRA FACANHA FROZZA
JAKELLYNE PINTO NOVAIS

JANA GUSMÃO DUTRA LIMA
JESSICA LOPES OLIVEIRA
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
JOÃO MATIAS VIEIRA
JOAO PAULO RIBEIRO BARBOSA
JOÃO TRESSOLDI FILHO
JOSE ADRIANO LIMA
JOSE ANTONIO DOS SANTOS BEZERRA
JOSE BENTO PINHEIRO FONSECA
JOSE CLAUDIO GOMES DA SILVA
JOSE COELHO DIAS
JOSE INACIO DA SILVA FILHO
JOSE MIRANDA DE OLIVEIRA
JOSELITA PASSOS ALVES
JOSEMAR FIGUEIRA
JOVIANO BATISTA RIBEIRO
JUAREZ SCHMOLLER
JUDITE SOUZA BUENO DOS SANTOS
JULIO CEZAR DE OLIVEIRA DA SILVA
LAIR GONÇALVES DA SILVA
LEONILDO BARRATELLA
LEONOR GUEDES DA SILVEIRA
LINDOLFO NUNES DE FREITAS NETO
LUCIELY RODRIGUES DOS SANTOS
LUCIMAR VASCONCLEOS MOREIRA LIMA
LUCINEIA LOPES DE QUEIROZ
LUIS CHIARENTIN
LUIZ CARLOS GONÇALVES DA CRUZ
LUIZ CARLOS RODRIGUES
LUIZ MARCOS JOAQUIM SANTOS
LUZIA DE FÁTIMA DA SILVA
MARCOS ANTONIO LEAL COELHO
MARCOS MACHADO MIRANDA
MARIA APARECIDA SILVA CABRAL
MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA
MARILZA MAGALHAES DE AMORIM
MOISES DOS SANTOS OVANE
MOISES ZALEN OLIVEIRA SOTE
ODAILDO MAIA DE JESUS
ONESSIMO SANTIAGO FERNANDES
ONIVALDO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
ORLANDO COSTA DOS ANJOS
OSEAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
OTACIL DE SAL SAMPAIO
PATRICIA DIAS DA COSTA LOPES
PAULO DO CARMO
PAULO MAXIMO DOS SANTOS
PAULO PEREIRA SAMPAIO
PAULO SERGIO DA CRUZ SOARES
PEDRO ALBERTO DE JESUS DUTRA
RAIMUNDO DE JESUS SANTOS
REGINA MARIA JACAUNA MENDONÇA
RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
ROMARIO GOMES DOS SANTOS

ROSELI CAPELINI BATISTA
ROSEMAR GOMES DE SOUZA
SEBATIÃO OTACIO GOMES CORDEIRO
SELMA DE MOURA ANDRÉ
SIDILSON VEIGAS PEREIRA
SILVVANA GOMES DE SOUZA
SIMONE ELIAN VIEIRA DOMINGOS
STELLA MARI MARTONI
SUZANA APARECIDA LOPES DEL ACIPRETE
SUZANA MARA DE OLIVEIRA
TEREZINHA DE JESUS DA SILVA
TEREZINHA WAIRICH DE SOUZA
VALDECIR CARDOSO DE MORAES
VALDECIR CESCO ORLANDINI
VALDECIR DOS SANTOS
VALDEMIR FERREIRA CAMPOS
VALDIVINO FRANCISCO PEREIRA
VALMIR ALVES PEREIRA
VALQUIRIA PEREIRA DA SILVA
VALTAIR RODRIGUES CHAVES
WALTER COIMBRA DA SILVA
WALTER PAIS DA SILVA
WILLIAN DA SILVA VIANA
YVANI ALVES PEREIRA

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente edital, afixado no átrio do Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO.

Dado e passado neste município de Jaru, Estado de Rondônia, aos terceiro dias do mês de novembro de 2016. Eu, _____, Laurenci Bernardino, Chefe de Cartório da 10ª Zona Eleitoral, digitei, conferi.

Elsi Antônio Dalla Riva
Juiz Eleitoral da 10ªZE

11ª Zona Eleitoral

Sentenças

AUTOS N. 10-05. 2014.6.22.0011 (SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO)

PROTOCOLO SADP 13.645/2014

Beneficiado: Florinda Marques Moreira

Advogado: Gilvandro Augusto da Silva – OAB 1369

Fora realizada denúncia em desfavor de Florinda Marques Moreira, fl. 3, conta na referida denúncia em data e horários não mencionados, que nas eleições de 2012, durante o processo de registro de candidatura, a então candidata ao cargo de Vereadora no município de Ministro Andreazza, Florinda Marques Moreira, omitiu livre e conscientemente, em documento público, declaração que devia constar para fins eleitorais.

Após esta denúncia, foram realizadas diligências junto aos cartórios, DETRAN-RO e as autoridades policiais. Desse modo, fora realizada a ordem de missão nº 0124/2012/DPC/MA/RO, conforme fl. 6, determinando aos agentes de polícia que diligenciassem em torno das denúncias feitas à Promotoria de Justiça, noticiando possível crime eleitoral, visando verificar a procedência das informações.

A fim de averiguar as informações denunciadas, fora solicitada pela autoridade policial civil cópia das declarações de imposto de renda dos últimos cinco anos em nome da candidata e seu esposo EURIPES MOREIRA, para confrontar os ganhos do casal com os possíveis bens que possuem, fora solicitado também ao cartório de Registro de Imóveis em Cacoal dados de todos e quaisquer propriedades que estavam em nome do referido casal

e fora solicitado ao DETRAN informações em nome da candidata e seu esposo sobre possíveis veículos que estariam em seus nomes.

Desse modo, em atendimento ao IPL nº 0146/2013-4 – DPF/JPN/RO a equipe policial dirigiu-se ao município de Cacoal/RO no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos, com o intuito de inventariar os bens registros no nome de FLORINDA MARQUES MOREIRA. No local foram obtidas certidões que denotam que a referida, assim como seus familiares, possui e/ou possuem bens em seu nome, conforme fl. nº 43. Fora também constatado que havia um veículo registrado em nome da vereadora FLORINDA MARQUES MOREIRA, tratava-se de um veículo TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX, conforme fl. nº16.

Assim, em cumprimento à ordem de Missão nº134/2012, fl. Nª18 fora solicitado ao Chefe do SEVIC que se intimassem as testemunhas. Fora então encaminhado o feito a Polícia Federal, requisitando a instauração de Inquérito Policial com escopo a melhor apurar o suposto crime tipificado no art. 350 do Código Eleitoral, vez que havia indícios de que a investigada Florinda Marques Moreira, teria fornecido informação falsa à justiça eleitoral ao omitir bens que possui por ocasião do pedido de registro de candidatura, conforme fl. nº 32.

Após as diligências realizadas, as quais o Ministério público do Estado de Rondônia por meio de seu promotor de justiça, nos usos de suas atribuições legais, veio oferecer a denúncia em desfavor de Florinda Marques Moreira, fl nº 76.

Uma vez instaurada a ação, o advogado constituído requereu a suspensão condicional do processo e a prestação pecuniária em favor da casa de Acolhida São Camilo, fl. nº 89.

É o breve relatório

Decide-se.

A lei 9.099/95 em seu artigo 89 prevê a Suspensão Condicional do Processo, a qual é uma forma de solução alternativa para problemas penais, que busca evitar o início do processo em crimes cuja pena mínima não ultrapasse um ano quando o acusado não for reincidente em crime doloso e não esteja sendo processado por outro crime.

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

Desse modo, O ministério Público Do Estado de Rondônia apresentou o oferecimento da suspensão e fora designada a audiência para então firmar o acordo. Instalada a audiência em 19 de agosto de 2014, conforme fl. 109. O juiz proferiu a seguinte deliberação, para haver o acolhimento da suspensão condicional do processo, a acusada deveria manter ocupação lícita e comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, trimestralmente, para informar e justificar suas atividades, pelo período de dois anos e recolher a importância de um salário mínimo em favor da Casa de Acolhida São Camilo. Presentes os requisitos legais e aceita a proposta, foi homologada a suspensão condicional do processo, na forma da Lei 9.099/95.

O valor alusivo a prestação pecuniária foi pago em duas prestações iguais no valor de R\$ 362,00, a primeira para o dia 05.09.2014 e a segunda para o dia 05.10.2014, comprovando-se nos autos até o dia 10 do mês respectivo, as quais foram quitadas conforme documentos juntados às fls. (103 e 124), bem como compareceu em cartório nas datas determinadas às fls.(145, 146, 147, 148 e 149) Pelo fato exposto em tela, com fundamento no disposto do art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FLORINDA MARQUES MOREIRA pelo cumprimento integral do acordo celebrado.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Cacoal, 27 de Outubro de 2016.

ANITA MAGDELAINE PEREZ BELEM
JUÍZA ELEITORAL

12ª Zona Eleitoral

Portarias

ESCALA DE PLANTÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

PORTARIA N.º 12/2016

Excelentíssimo Senhor Juiz da 12ª Zona Eleitoral de Espigão D'Oeste/RO, Dr. LEONEL PEREIRA DA ROCHA, no uso de suas atribuições e na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 06/2016, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a escala dos servidores que estarão de plantão presencial no dia 02 de novembro e de sobreaviso, por meio do telefone (69) 99900-0896, nos sábados, domingos e feriados, do dia 05 de novembro de 2016 até a data da diplomação dos eleitos, das 15h às 19h, para o recebimento de documentos referentes às prestações de contas eleitorais:

02/11/2016: JOSÉ BARBOSA PEREIRA JÚNIOR – Plantão presencial.
05/11/2016: JOSÉ BARBOSA PEREIRA JÚNIOR – Plantão sobreaviso.
06/11/2016: JOSÉ BARBOSA PEREIRA JÚNIOR – Plantão sobreaviso.
12/11/2016: JOSÉ BARBOSA PEREIRA JÚNIOR – Plantão sobreaviso.
13/11/2016: JOSÉ BARBOSA PEREIRA JÚNIOR – Plantão sobreaviso.
19/11/2016: FRANCO AUGUSTO CARDOSO – Plantão sobreaviso.
20/11/2016: FRANCO AUGUSTO CARDOSO – Plantão sobreaviso.
26/11/2016: FRANCO AUGUSTO CARDOSO – Plantão sobreaviso.
27/11/2016: FRANCO AUGUSTO CARDOSO – Plantão sobreaviso.
03/11/2016: JOSÉ BARBOSA PEREIRA JÚNIOR – Plantão sobreaviso.
04/11/2016: JOSÉ BARBOSA PEREIRA JÚNIOR – Plantão sobreaviso.
10/11/2016: JOSÉ BARBOSA PEREIRA JÚNIOR – Plantão sobreaviso.
11/11/2016: JOSÉ BARBOSA PEREIRA JÚNIOR – Plantão sobreaviso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 01 de novembro de 2016.

LEONEL PEREIRA DA ROCHA
Juiz Eleitoral – 12ª ZE

16ª Zona Eleitoral

Sentenças**PROCESSO N.º: 65-67.2016.6.22.0016**

Classe 25 - Prestação de Contas
Interessado: Partido Comunista do Brasil – PC do B
Município: Corumbiara/RO
Responsável: Eleandro Scapolan de Melo

SENTENÇA

Tratam os autos de declaração de ausência de movimentação de recursos, referentes ao exercício financeiro de 2015, apresentada pela Direção Municipal do Partido Comunista do Brasil – PC do B, do Município de Corumbiara/RO, na forma do art. 32, §4º, da Lei n.º 9.096/95 e do art. 28, §3º, da Resolução TSE n.º 23.464/2015. Observado os trâmites legais, os autos foram encaminhados para emissão de parecer, tendo o analista técnico opinado pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, ao se manifestar, pugnou pela aprovação das contas. É o breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o órgão partidário não movimentou recursos financeiros ou bem estimáveis em dinheiro no exercício financeiro de 2015.

Ante o exposto, considerando que as formalidades previstas na legislação eleitoral em vigor foram atendidas, nos termos do art. 45, VIII, a, da Resolução TSE n.º 23.464/2015, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas do Partido Comunista do Brasil do Município de Corumbiara/RO, referentes ao exercício financeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cerejeiras, 31 de outubro de 2016.

BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº: 68-22.2016.6.22.0016

Classe 25: Prestação de Contas

Interessado: Partido Republicano Progressista - PRP

Município: Cerejeiras/RO

Responsável: Edilson Pereira Macedo

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado para apurar a omissão da prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro 2015, do Partido Republicano Progressista - PRP, do município de Cerejeiras/RO.

Consta dos autos que o partido em análise não apresentou as contas anuais referente ao exercício 2015 (fl.02), conforme determinado pela Lei n.º 9.096/95 e pela Resolução TSE n.º 23.464/2015.

Intimado para prestar contas, o órgão partidário permaneceu inerte (fls. 03 e 05). Citado para apresentar justificativa, também não houve manifestação (fls. 09/10).

O Cartório Eleitoral juntou aos autos informações acerca da composição partidária responsável pelo exercício em questão, bem como informações de que o partido não emitiu recibos eleitorais e que não foi beneficiado com cotas do Fundo Partidário.

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela declaração de inadimplência do partido em epígrafe, com a decretação da proibição de recebimento de recursos do Fundo Partidário, devolução de recursos do Fundo Partidário recebidos, bem como responsabilização civil e criminal dos seus dirigentes partidários.

É o relatório. Decido.

O partido político está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte. A não apresentação das contas do exercício financeiro implica suspensão de novas cotas do fundo partidário, sujeitando os responsáveis às penas da lei, conforme dispõe os artigos 32 e 37-A da Lei n.º 9.096/95.

À Justiça Eleitoral cumpre o papel de fiscalizar as contas dos partidos e a escrituração contábil e patrimonial, para verificar a correta regularidade das contas, dos registros contábeis e da aplicação dos recursos recebidos, próprios ou do Fundo Partidário. Entretanto, não pode ser tutora das agremiações, devendo elas mesmas dominar, ao menos, os direitos e deveres expressos na lei dos partidos políticos.

Isto posto, considerando que apesar de notificado, para suprir a omissão referente à prestação de contas ou justificá-la, o órgão partidário permaneceu inerte, julgo como NÃO PRESTADAS as contas anuais do Partido Republicano Progressista - PRP, do município de Cerejeiras/RO, conforme determina o art. 46, IV, alínea "a" da Resolução TSE n. 23.464/15, determinando a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário à referida agremiação, enquanto perdurar sua inadimplência.

Apesar de o MPE, nos termos do artigo 48, §2º, Res. TSE n.º 23.464/2015, ter requerido a devolução integral de todos os recursos provenientes do Fundo Partidário que foram entregues, distribuídos ou repassados ao partido, verifico que a agremiação não foi beneficiada com recursos dessa natureza. Não há, portanto, que se falar na devolução integral desses recursos.

Deixo de aplicar a penalidade prevista no art. 51 da Resolução TSE n. 23.464/15, conforme requereu o Ministério Público Eleitoral, pois os presentes autos não se tratam de desaprovação de contas, mas sim de não apresentação das mesmas, bem como não verifico caso de irregularidade resultante de conduta dolosa que tenha resultado enriquecimento ilícito e lesão ao partido por parte de seus dirigentes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao diretório nacional e regional do partido, para que não distribuam cotas do Fundo Partidário ao respectivo diretório municipal

Promovam-se as anotações necessárias no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO.

Após, nada mais havendo, arquivem-se.

Cerejeiras, 27 de outubro de 2015.

BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS

Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº: 66-52.2016.6.22.0016

Classe 25: Prestação de Contas

Interessado: Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB

Município: Corumbiara/RO

Responsável: Miqueias Cardoso Leandro

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado para apurar a omissão da prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro 2015, do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB, do município de Corumbiara/RO.

Consta dos autos que o partido em análise não apresentou as contas anuais referente ao exercício 2015 (fl.02), conforme determinado pela Lei n.º 9.096/95 e pela Resolução TSE nº 23.464/2015.

Intimado para prestar contas, o órgão partidário permaneceu inerte (fls. 03 e 05). Citado para apresentar justificativa, também não houve manifestação (fls. 09/10).

O Cartório Eleitoral juntou aos autos informações acerca da composição partidária responsável pelo exercício em questão, bem como informações de que o partido não emitiu recibos eleitorais e que não foi beneficiado com cotas do Fundo Partidário.

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela declaração de inadimplência do partido em epígrafe, com a decretação da proibição de recebimento de recursos do Fundo Partidário, devolução de recursos do Fundo Partidário recebidos, bem como responsabilização civil e criminal dos seus dirigentes partidários.

É o relatório. Decido.

O partido político está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte. A não apresentação das contas do exercício financeiro implica suspensão de novas cotas do fundo partidário, sujeitando os responsáveis às penas da lei, conforme dispõe os artigos 32 e 37-A da Lei n.º 9.096/95.

À Justiça Eleitoral cumpre o papel de fiscalizar as contas dos partidos e a escrituração contábil e patrimonial, para verificar a correta regularidade das contas, dos registros contábeis e da aplicação dos recursos recebidos, próprios ou do Fundo Partidário. Entretanto, não pode ser tutora das agremiações, devendo elas mesmas dominar, ao menos, os direitos e deveres expressos na lei dos partidos políticos.

Isto posto, considerando que apesar de notificado, para suprir a omissão referente à prestação de contas ou justificá-la, o órgão partidário permaneceu inerte, julgo como NÃO PRESTADAS as contas anuais do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB, do município de Corumbiara/RO, conforme determina o art. 46, IV, alínea “a” da Resolução TSE n. 23.464/15, determinando a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário à referida agremiação, enquanto perdurar sua inadimplência.

Apesar de o MPE, nos termos do artigo 48, §2º, Res. TSE nº 23.464/2015, ter requerido a devolução integral de todos os recursos provenientes do Fundo Partidário que foram entregues, distribuídos ou repassados ao partido, verifico que a agremiação não foi beneficiada com recursos dessa natureza. Não há, portanto, que se falar na devolução integral desses recursos.

Deixo de aplicar a penalidade prevista no art. 51 da Resolução TSE n. 23.464/15, conforme requereu o Ministério Público Eleitoral, pois os presentes autos não se tratam de desaprovação de contas, mas sim de não apresentação das mesmas, bem como não verifico caso de irregularidade resultante de conduta dolosa que tenha resultado enriquecimento ilícito e lesão ao partido por parte de seus dirigentes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao diretório nacional e regional do partido, para que não distribuam cotas do Fundo Partidário ao respectivo diretório municipal

Promovam-se as anotações necessárias no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO.

Após, nada mais havendo, arquivem-se.

Cerejeiras, 27 de outubro de 2015.

BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS

Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº: 69-07.2016.6.22.0016

Classe 25: Prestação de Contas

Interessado: Democratas

Município: Pimenteiras do Oeste/RO

Responsável: Nilda Miguel Neto

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado para apurar a omissão da prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro 2015, do Partido Democratas - DEM, do município de Pimenteiras do Oeste/RO.

Consta dos autos que o partido em análise não apresentou as contas anuais referente ao exercício 2015 (fl.02), conforme determinado pela Lei n.º 9.096/95 e pela Resolução TSE nº 23.464/2015.

Intimado para prestar contas, o órgão partidário permaneceu inerte (fls. 03 e 05). Citado para apresentar justificativa, também não houve manifestação (fls. 09/10).

O Cartório Eleitoral juntou aos autos informações acerca da composição partidária responsável pelo exercício em questão, bem como informações de que o partido não emitiu recibos eleitorais e que não foi beneficiado com cotas do Fundo Partidário.

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela declaração de inadimplência do partido em epígrafe, com a decretação da proibição de recebimento de recursos do Fundo Partidário, devolução de recursos do Fundo Partidário recebidos, bem como responsabilização civil e criminal dos seus dirigentes partidários.

É o relatório. Decido.

O partido político está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte. A não apresentação das contas do exercício financeiro implica suspensão de novas cotas do fundo partidário, sujeitando os responsáveis às penas da lei, conforme dispõe os artigos 32 e 37-A da Lei n.º 9.096/95.

À Justiça Eleitoral cumpre o papel de fiscalizar as contas dos partidos e a escrituração contábil e patrimonial, para verificar a correta regularidade das contas, dos registros contábeis e da aplicação dos recursos recebidos, próprios ou do Fundo Partidário. Entretanto, não pode ser tutora das agremiações, devendo elas mesmas dominar, ao menos, os direitos e deveres expressos na lei dos partidos políticos.

Isto posto, considerando que apesar de notificado, para suprir a omissão referente à prestação de contas ou justificá-la, o órgão partidário permaneceu inerte, julgo como NÃO PRESTADAS as contas anuais do Partido Democratas - DEM, do município de Pimenteiras do Oeste/RO, conforme determina o art. 46, IV, alínea "a" da Resolução TSE n. 23.464/15, determinando a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário à referida agremiação, enquanto perdurar sua inadimplência.

Apesar de o MPE, nos termos do artigo 48, §2º, Res. TSE nº 23.464/2015, ter requerido a devolução integral de todos os recursos provenientes do Fundo Partidário que foram entregues, distribuídos ou repassados ao partido, verifico que a agremiação não foi beneficiada com recursos dessa natureza. Não há, portanto, que se falar na devolução integral desses recursos.

Deixo de aplicar a penalidade prevista no art. 51 da Resolução TSE n. 23.464/15, conforme requereu o Ministério Público Eleitoral, pois os presentes autos não se tratam de desaprovação de contas, mas sim de não apresentação das mesmas, bem como não verifico caso de irregularidade resultante de conduta dolosa que tenha resultado enriquecimento ilícito e lesão ao partido por parte de seus dirigentes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao diretório nacional e regional do partido, para que não distribuam cotas do Fundo Partidário ao respectivo diretório municipal

Promovam-se as anotações necessárias no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO. Após, nada mais havendo, arquivem-se.

Cerejeiras, 27 de outubro de 2015.

BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº 67-37.2016.6.22.0016

Classe 25: Prestação de Contas
Interessado: Partido Trabalhista Nacional - PTN
Município: Cerejeiras/RO
Responsável: Marlei Terezinha de Medeiros

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado para apurar a omissão da prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro 2015, do Partido Trabalhista Nacional - PTN, do município de Cerejeiras/RO.

Consta dos autos que o partido em análise não apresentou as contas anuais referente ao exercício 2015 (fl.02), conforme determinado pela Lei n.º 9.096/95 e pela Resolução TSE nº 23.464/2015.

Intimado para prestar contas, o órgão partidário permaneceu inerte. Citado para apresentar justificativa, também não houve manifestação (fls. 07/10).

O Cartório Eleitoral juntou aos autos informações acerca da composição partidária responsável pelo exercício em questão, bem como informações de que o partido não emitiu recibos eleitorais e que não foi beneficiado com cotas do Fundo Partidário.

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela declaração de inadimplência do partido em epígrafe, com a decretação da proibição de recebimento de recursos do Fundo Partidário, devolução de recursos do Fundo Partidário recebidos, bem como responsabilização civil e criminal dos seus dirigentes partidários.

É o relatório. Decido.

O partido político está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte. A não apresentação das contas do exercício financeiro implica suspensão de novas cotas do fundo partidário, sujeitando os responsáveis às penas da lei, conforme dispõe os artigos 32 e 37-A da Lei n.º 9.096/95.

À Justiça Eleitoral cumpre o papel de fiscalizar as contas dos partidos e a escrituração contábil e patrimonial, para verificar a correta regularidade das contas, dos registros contábeis e da aplicação dos recursos recebidos, próprios ou do Fundo Partidário. Entretanto, não pode ser tutora das agremiações, devendo elas mesmas dominar, ao menos, os direitos e deveres expressos na lei dos partidos políticos.

Isto posto, considerando que apesar de notificado, para suprir a omissão referente à prestação de contas ou justificá-la, o órgão partidário permaneceu inerte, julgo como NÃO PRESTADAS as contas anuais do Partido Trabalhista Nacional - PTN, do município de Cerejeiras/RO, conforme determina o art. 46, IV, alínea "a" da Resolução TSE n. 23.464/15, determinando a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário à referida agremiação, enquanto perdurar sua inadimplência.

Apesar de o MPE, nos termos do artigo 48, §2º, Res. TSE nº 23.464/2015, ter requerido a devolução integral de todos os recursos provenientes do Fundo Partidário que foram entregues, distribuídos ou repassados ao partido, verifico que a agremiação não foi beneficiada com recursos dessa natureza. Não há, portanto, que se falar na devolução integral desses recursos.

Deixo de aplicar a penalidade prevista no art. 51 da Resolução TSE n. 23.464/15, conforme requereu o Ministério Público Eleitoral, pois os presentes autos não se tratam de desaprovação de contas, mas sim de não apresentação das mesmas, bem como não verifico caso de irregularidade resultante de conduta dolosa que tenha resultado enriquecimento ilícito e lesão ao partido por parte de seus dirigentes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao diretório nacional e regional do partido, para que não distribuam cotas do Fundo Partidário ao respectivo diretório municipal

Promovam-se as anotações necessárias no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO.

Após, nada mais havendo, arquivem-se.

Cerejeiras, 27 de outubro de 2015.

BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz Eleitoral

Despacho

PROCESSO N. 33-33.2014.6.22.0016

Classe 4 - Ação Penal Eleitoral
Protocolo: 24.047/2014
Autor: Ministério Público Eleitoral
Denunciado: Wanderlei Lourenço da Costa
Advogado: Dr. Jorge Augusto Pagliosa Ulkowski - OAB/RO 1458

Diante do cumprimento da carta precatória (fls.253/255), designo a audiência para continuação da sessão de fls. 242/245, para o dia 22 de novembro de 2016, às 8 horas e 30 minutos.
Expeça-se o necessário.

Cerejeiras, 31 de outubro de 2016.

BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz Eleitoral

18ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 69/2016

A Excelentíssima Senhora Juíza da 18ª Zona Eleitoral, Drª Simone de Melo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE nº 21.372/2003, no Provimento CGE nº 12/2008 e nos Provimentos CRE/RO nº 02/2009 e nº 03/2015 designou o dia 18 de novembro de 2016, a partir das 08 (oito) horas, para a realização da Correição Ordinária Anual, no Fórum desta 18ª Zona Eleitoral do Estado de Rondônia, sediado na Rua Monteiro Lobato, nº 4783, Bairro Centro, Alvorada do Oeste/RO.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou a Meritíssima Juíza Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no átrio deste Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RO. Dado e passado neste Município de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, aos 31 de outubro de 2016. Eu, Elder Maia Goltzman, Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente EDITAL, que ao final segue assinado pela autoridade judiciária.

Documento assinado eletronicamente por SIMONE DE MELO, Juiz Eleitoral, em 01/11/2016, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0144724 e o código CRC 708F8AF4.

EDITAL 057/2016

A Excelentíssima Senhora SIMONE DE MELO, Juíza Substituta desta 18ª Zona Eleitoral de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados que foi protocolizada neste Fórum Eleitoral as prestações de contas eleitorais dos seguintes candidatos:

Alvorada do Oeste:
Mailson de Oliveira

Nelci Almeida da Costa
Jair Luiz
João Luiz Alves de Souza
Max Altamirando Araújo de Quairoz
Aldemiro Leandro Pereira Toste
Diego Ueslei de Souza
Débora de Souza Pereira
Marcos Paulo Ferreira
Nivaldo Duarte Sena
Luiz César Timóteo da Silva
Uelinton de Oliveira Rosa
Rodrigo Bonfante da Costa
Fabio Luis de Moura
João Paulo Fambre dos santos
José Walter da Silva

Urupá:

Tiago Mendes de Oliveira
Pedro Cardoso
Enésia Oliveira da Silva
José Roberto de Souza
Luziano Firmini Tressman
Jean Augusto de Paula Vieira
Marcelo Pereira de Lima
Elianai Martins
Renisvaldo de Oliveira
Rogério dos Santos Lima
José Flavio Gomes
José Laercio de Souza Aquino
Valdivio Pereira Machado
Jarbas Luis de Almeida
Célio de Jesus Lang

Nos termos do art. 51 da Resolução TSE n. 23.463/2016, caberá a qualquer partido político, candidato (a), coligação partidária, Ministério Público ou qualquer outro interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, a presente prestação de contas.

Alvorada do Oeste, 03 de Novembro de 2016

SIMONE DE MELO
Juíza Eleitoral

21ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 24/2016 - 21ª ZE/RO - ZONA TOTALIZADORA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DE PORTO VELHO - 2º TURNO.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral Acir Teixeira Grécia, Presidente da Junta Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos Partidos Políticos e Coligações, que, em conformidade com o disposto no artigo 200 do Código Eleitoral, regulamentado pelo artigo 141 e parágrafos, da Resolução TSE nº 23.456/2015-TSE, encontram-se disponíveis na sede do Cartório Eleitoral desta 21ª Zona Eleitoral a Ata Geral da Eleição e

seus anexos (Relatórios Zerésima e Resultado da Totalização) da circunscrição eleitoral de Porto Velho/RO, referente ao pleito eleitoral 2016 – 2º TURNO.

Sede do Cartório Eleitoral da 21ª Zona, Porto Velho/RO, 30 de outubro de 2016, às 20:15 horas.

Acir Teixeira Grécia

Presidente da Junta Eleitoral

Geraldo Henrique Ramos Guimarães

Promotor de Justiça Eleitoral

Membros da Junta Eleitoral

Ana Paula Ramos e Silva Assis

Esther Fanara Guedes da Silva

Stônio Silva de Miranda Junior

Thiago de Oliveira Guimarães

ATA GERAL DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO - ELEIÇÃO - 2016 CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DE PORTO VELHO/RO - 30/10/2016 - 2º TURNO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2016, às 20h06min, a Junta Eleitoral Totalizadora da 21ª Zona reuniu-se, sob a presidência do Exmo. Sr. Acir Teixeira Grécia, Juiz Eleitoral, para a lavratura da presente Ata Geral da Eleição, nos termos do artigo 140, da Resolução 23.456/2015-TSE, relativa ao município de Porto Velho/RO. Finalizado o processamento eletrônico, em conformidade com os registros constantes dos boletins de urnas e das atas das mesas receptoras de votos do referido município, foi emitido o Relatório do Resultado da Totalização, pelo Sistema de Gerenciamento, que passa a integrar este documento. Os trabalhos de apuração foram encerrados em 30 de outubro de 2016, às 20:27 horas. Encontram-se descritas no(s) anexo(s) desta ata as seguintes informações: I - as seções apuradas e o número de votos apurados diretamente das urnas; II - as seções apuradas pelo Sistema de Apuração, os motivos da utilização do Sistema de Apuração e o respectivo número de votos; III - as seções anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados; IV - as seções onde não houve votação e os motivos; V - a votação de cada partido político, coligação e candidato nas eleições majoritária e proporcional; VI - o quociente eleitoral, os quocientes partidários e a distribuição das sobras; VII - a votação dos candidatos a vereador, na ordem da votação recebida; VIII - a votação dos candidatos a prefeito, na ordem da votação recebida; IX - as impugnações apresentadas às Juntas Eleitorais e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos. Registro que não houve nenhuma intercorrência. Por oportuno, registro que o procedimento de totalização da eleição fora acompanhado e fiscalizado pelos representantes dos partidos, coligações e candidatos identificados no documento anexo. Nada mais havendo a ser relatado, foi lavrada a presente ata que, juntamente com seus anexos, foi assinada pelo Juiz Presidente e membros da Junta Eleitoral e, se assim o desejarem, pelos fiscais dos partidos políticos e coligações, ressaltando-se que ficará afixada no Cartório da 21ª Zona Eleitoral pelo prazo de 3 (três) dias, para exame dos interessados. Eu, _____ João Paulo Rodrigues de Lima, Chefe de Cartório da 21ª ZE/RO, lavrei a presente ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada pelo excelentíssimo Juiz Eleitoral e demais presentes.

Acir Teixeira Grécia

Presidente da Junta Eleitoral

Geraldo Henrique Ramos Guimarães

Promotor de Justiça Eleitoral

Membros da Junta Eleitoral

Ana Paula Ramos e Silva Assis

Esther Fanara Guedes da Silva

Stônio Silva de Miranda Junior

Thiago de Oliveira Guimarães

Representantes dos partidos políticos e das coligações:

23ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº 02/2016

A Excelentíssima Senhora Juíza EUMA MENDONÇA TOURINHO, titular da Vigésima Terceira Zona Eleitoral de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, torna pública a portaria n. 02/2016/23ªZE/RO, para ciência dos interessados, principalmente advogados, candidatos, Partidos Políticos e eleitores:

A DRa. EUMA MENDONÇA TOURINHO, JUÍZA DA 23ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO ESTADO DE RONDÔNIA NA FORMA DA LEI ETC.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1017/2016, de lavra do Colendo TSE;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/TSE nº 23.453/2015, a qual fixou o calendário para as eleições 2016;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução/TSE n. 23.463/2015, a qual trata do processamento e análise das prestações de contas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/TRE-RO n. 020/2016, a qual instituiu o MURAL ELETRÔNICO como meio de comunicação oficial de publicação de atos judiciais durante o período eleitoral, nas eleições 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que todos os atos ordinatórios, intimações para saneamento de irregularidades, despachos, sentenças e demais decisões judiciais, proferidos por esta 23ªZE/RO, nos processos de prestação de contas das eleições 2016, realizados entre 01/11/2016 e 16/12/2016, sejam publicados no Mural Eletrônico do TRE/RO.

Art. 2º - Delegar, ao Cartório desta 23ªZE/RO, poderes para realizar a intimação dos candidatos e partidos políticos, pessoalmente ou através do mural eletrônico, nos autos dos processos de prestação de contas das eleições 2016, quando o procedimento assim exigir ou sempre que necessário, independentemente de despacho judicial, a fim de agilizar o andamento dos referidos processos.

Art. 3º - Delegar, ao Cartório desta 23ªZE/RO, poderes para autuar de ofício os processos de prestação de contas das eleições 2016, independentemente de despacho, bem como praticar os atos ordinatórios, necessários ao impulsionamento do feito, a fim de garantir agilidade e rapidez na tramitação dos referidos processos;

Art. 4º - Estabelecer que, em razão do disposto no art. 71 da Resolução/TSE n. 23.463/2015, seja dada prioridade ao processamento e análise técnica dos autos dos processos de prestação de contas das eleições 2016, pertencentes aos candidatos eleitos e ao respectivo 1º suplente de cada coligação/partido.

Publique-se no átrio do Cartório Eleitoral e no DJE-TRE/RO para ciência dos interessados.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público Eleitoral e à CRE/RO.

Porto Velho/RO, 03 de novembro de 2016.

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Juíza da 23ª Zona Eleitoral

24ª Zona Eleitoral

Editais**EDITAL 28/2016**

O Excelentíssimo Sr. Juiz da 24ª Zona Eleitoral de Porto Velho, Estado de Rondônia, JOSÉ TORRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 1º da Resolução TSE 21.372/2003, e em cumprimento ao Provimento CRE/RO 03/2015, designou o dia 05 (cinco) de dezembro de 2016, a partir das 09 (nove) horas para a realização da Correição Anual Ordinária, no Cartório da 24ª Zona Eleitoral do Estado de Rondônia, instalado à Avenida Presidente Dutra, 1889, Bairro Areal, CEP 76805866, Porto Velho/RO.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, determinou que o presente seja publicado na sede do Cartório da 24ª Zona Eleitoral e no Diário da Justiça Eleitoral, bem como enviado cópia à Corregedoria Regional Eleitoral de Rondônia, ao Ministério Público Eleitoral e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, aos três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,

Nádhia Auxiliadora Mesquita Pinheiro, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai subscrito pela autoridade judiciária

Porto Velho, 03 de novembro de 2016

JOSÉ TORRES FERREIRA

Juiz Eleitoral da 24ªZE

Portarias

PORTARIA Nº 02/2016

O Excelentíssimo Senhor Juiz José Torres Ferreira, titular da Vigésima Quarta Zona Eleitoral de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, torna pública a portaria n. 02/2016/24ªZE/RO, para ciência dos interessados, principalmente advogados, candidatos, Partidos Políticos e eleitores:

O DR. JOSÉ TORRES FERREIRA, JUIZ DA 24ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO ESTADO DE RONDÔNIA NA FORMA DA LEI ETC.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1017/2016, de lavra do Colendo TSE;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/TSE nº 23.453/2015, a qual fixou o calendário para as eleições 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/TSE n. 23.463/2015, a qual trata do processamento e análise das prestações de contas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/TRE-RO n. 020/2016, a qual instituiu o MURAL ELETRÔNICO como meio de comunicação oficial de publicação de atos judiciais durante o período eleitoral, nas eleições 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que todos os atos ordinatórios, intimações para saneamento de irregularidades, despachos, sentenças e demais decisões judiciais, proferidos por esta 24ªZE/RO, nos processos de prestação de contas das eleições 2016, realizados entre 01/11/2016 e 16/12/2016, sejam publicados no Mural Eletrônico do TRE/RO.

Art. 2º - Delegar, ao Cartório desta 24ªZE/RO, poderes para realizar a intimação dos candidatos e partidos políticos, pessoalmente ou através do mural eletrônico, nos autos dos processos de prestação de contas das eleições 2016, quando o procedimento assim exigir ou sempre que necessário, independentemente de despacho judicial, a fim de agilizar o andamento dos referidos processos.

Art. 3º - Delegar, ao Cartório desta 04ªZE/RO, poderes para autuar de ofício os processos de prestação de contas das eleições 2016, independentemente de despacho, bem como praticar os atos ordinatórios, necessários ao impulsionamento do feito, a fim de garantir agilidade e rapidez na tramitação dos referidos processos;

Art. 4º - Estabelecer que, em razão do disposto no art. 71 da Resolução/TSE n. 23.463/2015, seja dada prioridade ao processamento e análise técnica dos autos dos processos de prestação de contas das eleições 2016, pertencentes aos candidatos eleitos e ao respectivo 1º suplente de cada coligação/partido.

Publique-se no átrio do Cartório Eleitoral e no DJE-TRE/RO para ciência dos interessados.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público Eleitoral e à CRE/RO.

Porto Velho/RO, 01 de novembro de 2016.

JOSÉ TORRES FERREIRA

Juiz da 24ª Zona Eleitoral

27ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL 90/2016/27ªZE

O Excelentíssimo Juiz da 27ª Zona Eleitoral, FLÁVIO HENRIQUE DE MELO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei, DETERMINA que seja dada ciência aos interessados da apresentação das Contas de Campanha nas Eleições 2016 e da disponibilização de informações descritas no art. 48, inciso I da Resolução TSE 23.463/15 na Internet pelo (s) candidato/partido (s) abaixo listado (s), facultando a qualquer partido político,

candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a formulação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, em conformidade com o disposto no § 1º, art. 51 da Resolução/TSE nº 23.463/2015.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente edital, afixado no átrio do Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO.

Dado e passado neste município de Jaru, Estado de Rondônia, aos 03 de novembro de 2016. Eu, _____, Vitor Eidi Shibukawa, Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e subscrevo por determinação judicial.

VITOR EIDI SHIBUKAWA Chefe de Cartório – 27ªZE

CANDIDATOS/PARTIDOS QUE PRESTARAM CONTAS DE CAMPANHA – ELEIÇÕES 2016

Candidato/Partido Município Cargo e N.º Partido/Presidente SADP
Direção/Comissão Municipal PRP Theobroma Jose Carlos Marques Siqueira
Direção/Comissão Municipal PDT Theobroma Jose Lima da Silva
Direção/Comissão Municipal DEM Theobroma Izaias de Lima da Silva
Direção/Comissão Municipal PMDB Theobroma Jonas Silveira
Direção/Comissão Municipal PSC Theobroma Jose Aparecido dos Santos Maia
Direção/Comissão Municipal PRB Theobroma Osni Bastos
Direção/Comissão Municipal PR Theobroma Vilso Valdecir da Silva
Direção/Comissão Municipal PSB Theobroma Souldes Pereira da Silva
Direção/Comissão Municipal PT Theobroma Adelson Pereira da Silva
Direção/Comissão Municipal PTN Theobroma Thiago Luis Miranda Pacheco
Direção/Comissão Municipal PP Theobroma Wanderlei Antonio Costa
Direção/Comissão Municipal PTB Theobroma Jeçui Alves de Souza
Direção/Comissão Municipal PSDB Theobroma Andre de Araujo Ninke
Direção/Comissão Municipal PSDC Theobroma Jose Monteiro da Silva
Direção/Comissão Municipal PV Theobroma Roberto Carlos Marques Pereira
Antônio Augusto Pinto Neto Theobroma Prefeito 14 PTB
Claudimiro Alves dos Santos Theobroma Prefeito 15 PMDB
João Batista Ribeiro Machado Theobroma Vereador 14111 PTB
Ronei Rodrigues Antunes Theobroma Vereador 10000 PRB
Miliana da Silva Soares Theobroma Vereador 27123 PSDC
Cesar Aparecido dos Santos Theobroma Vereador 10111 PRB
Aparecida Neres de Souza Theobroma Vereador 11111 PP
Eva Batista Marcal Theobroma Vereador 13610 PT
Thiago Luis Miranda Pacheco Theobroma Vereador 19123 PTN
Andre de Araujo Ninke Theobroma Vereador 45000 PSDB
Paulo Sergio de Melo Santana Theobroma Vereador 13333 PT
Jose Lucio Barros da Silva Theobroma Vereador 12222 PDT
Gilmar Alves de Souza Theobroma Vereador 12111 PDT
Joana Aparecida de Souza Theobroma Vereador 15555 PMDB
Gilliard dos Santos Gomes Theobroma Vereador 20000 PSC
Jose Julio Mota Theobroma Vereador 15000 PMDB
Maria Zelia de Medeiros Theobroma Vereador 12345 PDT
Jose Aparecido dos Santos Maia Theobroma Vereador PSC
Gilmar Pereira Cruz Theobroma Vereador 15111 PMDB
Sidineia Conceicao Candido Theobroma Vereador 44158 PRP
Uebli Souza Nascimento Theobroma Vereador 15605 PMDB
Silvani Jose de Souza Theobroma Vereador 15321 PMDB
Zenaide da Silva Diogo Theobroma Vereador 15917 PMDB
Creusa Quirino Viana Santos Theobroma Vereador 15601 PMDB
Maria das Graças dos Santos Coelho Theobroma Vereador 15333 PMDB
Ezeli Alves da Silva Theobroma Vereador 15444 PMDB
Cleidiane Lima Vieira Theobroma Vereador 27000 PSDC
Souldes Pereira da Silva Theobroma Vereador 40123 PSB

Jequi Alves de Souza Theobroma Vereador 14000 PTB
Jose Monteiro da Silva Theobroma Vereador 27777 PSDC
Denecir da Silva Theobroma Vereador 15222 PMDB
Rogerio de Oliveira Theobroma Vereador 13123 PT
Jose Carlos Marques Siqueira Theobroma Vereador 44000 PRP
Ailton Crispim Marçal Theobroma Vereador 12120 PDT
Cleuza Dias Theobroma Vereador 43603 PV
Erlí Oliveira dos Reis Theobroma Vereador 43333 PV
Zenir Correia de Oliveira Theobroma Vereador 14222 PTB
Edilena Adalgiza Artiaga de Santiago Theobroma Vereador 22222 PR

EDITAL N.º 87/2016

O Excelentíssimo Juiz da 27ª Zona Eleitoral, FLÁVIO HENRIQUE DE MELO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei, DETERMINA que seja dada ciência aos interessados da apresentação das Contas de Campanha nas Eleições 2016 e da disponibilização de informações descritas no art. 48, inciso I da Resolução TSE 23.463/15 na Internet pelo (s) candidato/partido (s) abaixo listado (s), facultando a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a formulação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, em conformidade com o disposto no § 1º, art. 51 da Resolução/TSE nº 23.463/2015.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente edital, afixado no átrio do Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO.

Dado e passado neste município de Jaru, Estado de Rondônia, aos 31 de outubro de 2016. Eu, _____, Vitor Eidi Shibukawa, Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e subscrevo por determinação judicial.

VITOR EIDI SHIBUKAWA
Chefe de Cartório – 27ªZE

CANDIDATOS/PARTIDOS QUE PRESTARAM CONTAS DE CAMPANHA – ELEIÇÕES 2016

Candidato/Partido Município Cargo e N.º Partido/Presidente SADP

Direção/Comissão Municipal PSD Governador Jorge Teixeira Antonio Nunes Fernandes
Direção/Comissão Municipal PR Governador Jorge Teixeira Irani Ribeiro da Silva
Direção/Comissão Municipal PRB Governador Jorge Teixeira Josias Honorato da Silva
Direção/Comissão Municipal SD Governador Jorge Teixeira Fred Willian Barbosa dos Santos
Direção/Comissão Municipal PSDB Governador Jorge Teixeira Jorge Mateus da Silva
Direção/Comissão Municipal PDT Governador Jorge Teixeira Maruedson Vasconcelos de Santana
Direção/Comissão Municipal DEM Governador Jorge Teixeira Laudemir Batista dos Santos
Direção/Comissão Municipal PV Governador Jorge Teixeira Valter Siqueira de Almeida
Direção/Comissão Municipal PSB Governador Jorge Teixeira Rozeli Moreno Santos
Direção/Comissão Municipal PMDB Governador Jorge Teixeira William Fernandes dos Santos

João Alves Siqueira Governador Jorge Teixeira Prefeito 12 PDT
Tiago Rodrigues de Araujo Governador Jorge Teixeira Vereador 25111DEM
Valdir Ventura de Oliveira Governador Jorge Teixeira Vereador 25210 DEM
Sebastiao da Costa Lima Governador Jorge Teixeira Vereador 12345 PDT
Neusa de Almeida Santos Governador Jorge Teixeira Vereador 12222 PDT
Jorge Mateus da Silva Governador Jorge Teixeira Vereador 45000 PSDB
Lucas da Silva Araujo Governador Jorge Teixeira Vereador 12644 PDT
Wilson Caetano Coelho Governador Jorge Teixeira Vereador 25000 DEM
Jurandir dos Santos Governador Jorge Teixeira Vereador 12344 PDT

Severino Ramos de Brito Governador Jorge Teixeira Vereador 22000 PR
Severino Alves Azevedo Governador Jorge Teixeira Vereador 55640 PSD
Josias Honorato da Silva Governador Jorge Teixeira Vereador 10111 PRB
Adevanilton Damacena dos Santos Governador Jorge Teixeira Vereador 25123 DEM
Flavio de Souza Barreto Governador Jorge Teixeira Vereador 25500 DEM
Maria Imaculada Franskowiskf Governador Jorge Teixeira Vereador 77777 SD
Cleide Henrique de Azevedo Melo Governador Jorge Teixeira Vereador 25555 DEM
Irani Ribeiro da Silva Governador Jorge Teixeira Vereador 22659 PR
Patricia Batista Ferreira Governador Jorge Teixeira Vereador 55000 PSD
Elian Bueno da Silva Governador Jorge Teixeira Vereador 12123 PDT
Leidijane Ferreira da Silva Governador Jorge Teixeira Vereador 12625 PDT
Jose Luiz Ribeiro Governador Jorge Teixeira Vereador 12642 PDT
Jonilio Souza de Amorim Governador Jorge Teixeira Vereador 45000 PSDB
Eliana Schimite Governador Jorge Teixeira Vereador 77000 SD
Dinalva Laia Ribeiro Governador Jorge Teixeira Vereador 11234 PP
Jose Barbosa Filho Governador Jorge Teixeira Vereador 55621 PSD
Boaventura da Silva Vasconcelos Junior Governador Jorge Teixeira Vereador 10456 PRB
Valter Siqueira de Almeida Governador Jorge Teixeira Vereador 43800 PV
Clotilde Aparecida dos Santos Governador Jorge Teixeira Vereador 15623 PMDB
Antonia Liliana de Melo Nunes Fernandes Governador Jorge Teixeira Vereador 55555 PSD
Adilson Moreira Tavares Governador Jorge Teixeira Vereador 25646 DEM
Antonio Marcos Diogenes Cavalcante Governador Jorge Teixeira Vereador 10123
Maria D'Ajuda Dora dos Santos Silva Governador Jorge Teixeira Vereador 25222 DEM
Erineide Barbosa de Melo Governador Jorge Teixeira Vereador DEM 25444
Sebastião Rodrigues de Oliveira Jorge Teixeira Vereador PSB 40123
Neivo Garcia Governador Jorge Teixeira Vereador 13623 PT
Hondina Maia de Jesus Governador Jorge Teixeira Vereador 12351 PDT
Vanilso Alves Toledo Governador Jorge Teixeira Vereador 15644 PMDB
Clotilde Aparecida dos Santos Governador Jorge Teixeira Vereador 15623 PMDB
Vanduiria Batista dos Santos Governador Jorge Teixeira Vereador 15621 PMDB
Rozeli Moreno Santos Governador Jorge Teixeira Vereador 40333 PSB
Genivaldo Nunes Araujo Governador Jorge Teixeira Vereador 14625 PTB
Eranides Pereira de Santana Governador Jorge Teixeira Vereador 13123 PT
Ademir Alin dos Santos Governador Jorge Teixeira Vereador 40659 PSB
Zenildo Pereira Rodrigues Governador Jorge Teixeira Vereador 40000 PSB
Lucio Flavio Ricarte de Souza Governador Jorge Teixeira Vereador 15555 PMDB
Rosilda Tomaz de Souza Governador Jorge Teixeira Vereador 11111 PP
Belmiro Pereira Silva Governador Jorge Teixeira Vereador 23456 PPS
Michaella Bessa Cruz Governador Jorge Teixeira Vereador 11148 PP
Ezequiel Martins de Carvalho Governador Jorge Teixeira 11621 PP
Valto Wenceslau Basto Governador Jorge Teixeira 27646 PSDC
Maria Aparecida Torquato Simon Governador Jorge Teixeira Prefeito 15 PMDB

28ª Zona Eleitoral

Decisões

PRAZO COMUM - ALEGAÇÕES FINAIS - REPRESENTAÇÃO

Processo n.º 329-48.2016.6.22.0028

Classe 42 – Representação

Protocolo: 22.482/2016

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representados: José Silva Pereira

Edimar Valentin Marchioli
Advogado: Edson Antonio Sperandio OAB/RO 3480

DECISÃO

Ficam as partes notificadas do prazo comum de 02 (dois) dias para apresentação das alegações finais, nos termos do art. 22, inc. X da LC 64/90.

Esgotado o prazo com ou sem apresentação das alegações, venham conclusos para sentença.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Ouro Preto do Oeste, 03 de novembro de 2016.

HARUO MIZUSAKI
Juiz Eleitoral – 28ªZE

Despacho

DETERMINA EMENDA À INICIAL - REPRESENTAÇÃO - VALE DO PARAÍSO

Processo n.º 437-77.2016.6.22.0028
Classe 42 – Representação
Protocolo: 27.981/2016
Representante: Luiz Pereira de Souza
Advogado: Sharleston Cavalcante de Oliveira OAB/RO 4535
Mônica de Araújo Maia Oliveira OAB/RO 4301
Representado: Charles Luis Pinheiro Gomes

DESPACHO

Registre-se e autue-se.

Processe-se na forma do art. 22 da LC 64/90.

Intime-se o representante para que proceda à emenda da inicial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para incluir no pólo passivo o candidato eleito a vice-prefeito, vez que o litisconsórcio passivo na hipótese é necessário (TSE AgR-AI n. 254928/BA – J: 17.05.2011).

Vindo aos autos a emenda e estando em termos, notifiquem-se os representados para querendo apresentarem manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, podendo juntar documentos e rol de testemunhas que interessem à sua defesa, se cabível.

Fiquem desde já cientificados o representante e o representado de que as testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos da literalidade do artigo 22, inciso V da LC 64/90.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Ouro Preto do Oeste, 03 de novembro de 2016.

HARUO MIZUSAKI
Juiz Eleitoral – 28ªZE

31ª Zona Eleitoral**Despacho****INTIMAÇÃO Nº 064/31ZE/2016**

Autos: Recurso Eleitoral – Representação – Doação de Recursos Acima do Limite Legal

Nº 15-30.2015.6.22.0031

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Recorrente: Rodrigo dos Santos Mariano

Advogado: José Ary Gurjão Silveira

Advogado: Cleber Jair Amaral

Finalidade: Dar publicidade e intimar o (a)(s) interessado(a)(s) do despacho do MM. Juiz Eleitoral, nos termos seguintes:

Vistos.

RODRIGO DOS SANTOS MARIANO, condenado ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), conforme decisão de fls. 77/78, no transcurso do prazo para pagamento voluntário, formalizou pedido para reconsideração da decisão de fl. 146, para pagamento em 60 (sessenta) parcelas.

Novamente instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, diante dos argumentos defensivos não se opôs ao pedido.

Dito isso, DEFIRO O PARCELAMENTO EM 60 (SESSENTA) PARCELAS, todas com vencimento até o dia 30 de cada mês, iniciando a partir de 30 de novembro de 2016, nos termos da decisão de fl. 146 e o cancelamento do Guia de Recolhimento da União nº 230530251.

Intime-se o requerente desta decisão.

Vista ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Cacoal, 27 de outubro de 2016.

IVENS DOS REIS FERNANDES

Juiz Eleitoral da 31ª ZE

Editais**EDITAL N.º 057/2016/31ZE - RECEBIMENTO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL**

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Trigesima Primeira Zona Eleitoral de Cacoal, Ivens dos Reis Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que os Candidatos e Diretórios Partidários do município de Ministro Andrezza, abaixo relacionados, apresentaram tempestivamente a prestação de contas de campanha referente às Eleições 2016, e que, em cumprimento ao art. 51 da Resolução TSE n.º 23.463/2015 dá-se a devida publicidade, estando disponíveis na sede do fórum da trigesima primeira zona eleitoral de Cacoal os documentos e extratos eletrônicos apresentados pelos prestadores. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste, para que o Ministério Público ou qualquer partido político, candidato ou coligação, possa impugnar as contas apresentadas em petição devidamente fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Nome do Candidato Número Partido CNPJ

ARNALDO STRELOW 15 PMDB 25418436000126

ODAIR RODRIGUES LUMES 13 PT 25787909000162

ADEMIR PEREIRA 13456 PT 25732437000140

ALDICLEI DA SILVA LEITE 11123 PP 25773605000146

ALFREDO LAURENT 12123 PDT 25417949000112

ALOISIO DE OLIVEIRA 11111 PP 25806082000197

AMILTON CEZAR NEVES DARON 40567 PSB 25741228000163

BEGISLENE PEREIRA SANTOS 12224 PDT 25419863000129

CLEUSA VIEIRA DOS SANTOS 27456 PSDC 25767269000129
CRISTIANE VENTRAMELI 12110 PDT 25419098000147
DEVAL LIMA DA ROSA 19345 PTN 25419694000127
FABIANA DOS ANJOS RAMOS DA SILVA 12333 PDT 25420226000172
FERNANDA DA SILVA CORDEIRO 13120 PT 25745625000103
FRANCISCA MARIA GONÇALVES 27123 PSDC 25786574000168
GENILDA WAGNER MARQUARTE 15157 PMDB 25420008000138
GISLENE RODRIGUES CABRAL 10456 PRB 25997798000119
HELENILDA OLIVEIRA CRUZ 13234 PT 25702776000184
HELIO JUNIOR DE PAULA 10007 PRB 25812060000130
ISABEL DE MELO VIANA 12000 PDT 25420090000109
ISAIAS TESTNER 12345 PDT 25418036000110
JANE MACHADO LEBARCH 19579 PTN 25420518000105
JANIO JAQUEIRA 40123 PSB 25766078000142
JEOVANE MARQUES MOREIRA 15789 PMDB 25419063000108
JOEL MOURA DOS PASSOS 19789 PTN 25419344000160
LEVI GOMES GONÇALVES 19678 PTN 25418532000174
LIRIO WAGNER 10789 PRB 25750972000124
LIZEU SOUZA BRITES 12789 PDT 25419397000181
MANOEL DE OLIVEIRA 11234 PP 25765905000183
MAURO JESUINO DE SOUZA 12344 PDT 25417936000143
NARCISO DEFANTI 19456 PTN 25419408000123
NILDO LEAL DA SILVA 55100 PSD 25417867000178
ORLANDO BINO 10123 PRB 25712173000163
SILVIO OLAVIO PEREIRA DE AZEVEDO 19234 PTN 25418628000132
VALDECI FERREIRA DE SOUZA 13123 PT 25793211000150
WESLEY BARBOSA DE SOUZA 19123 PTN 25419464000168
ZELIA MARIA FORNAZIER OLIVEIRA 13131 PT 25737203000196

Partido	CNPJ
PARTIDO DOS TRABALHADORES	25732437000140
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	09.510.624/0001-23
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	01.282.319/0001-10
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	09.575.454/0001-65
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	15.621.937/0001-51
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO	25.156.763/0001-57
PARTIDO PROGRESSISTA	15.739.604/0001-21
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO CRISTÃO	10.210.2020001-11
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	14.352.281/0001-56

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o M.M. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente EDITAL publicando-o no Diário de Justiça Eletrônico. Aos três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Mirian Antunes, Auxiliar de Cartório, digitei.

34ª Zona Eleitoral

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO N 063/2016 34ª ZE BURITIS/RO

PROCESSOS N.ºs: 351-88.2016.6.22.0034, 344-96.2016.6.22.0034, 361-35.2016.6.22.0034, 354-43.2016.6.22.0034, 365-72.2016.6.22.0034, 368-27.2016.6.22.0034, 347-51.2016.6.22.0034, 367-42.2016.6.22.0034, 350-06.2016.6.22.0034, 353-58.2016.6.22.0034, 357-95.2016.6.22.0034, 358-80.2016.6.22.0034, 355-28.2016.6.22.0034, 348-36.2016.6.22.0034, 349-21.2016.6.22.0034, 360-50.2016.6.22.0034, 359-65.2016.6.22.0034, 352-73.2016.6.22.0034, respectivamente.

PROTOCOLOS: 25.201/2016, 25.202/2016, 25.203/2016, 25.204/2016, 25.206/2016, 25.246/2016, 25.272/2016, 25.289/2016, 25.707/2016, 25.867/2016, 25.890/2016, 25.959/2016, 25.903/2016, 25.910/2016, 26.176/2016, 26.186/2016, 26.701/2016, 26.798/2016, respectivamente.

ASSUNTO: Apresentação das Prestações de Contas de candidatos nas Eleições Municipais de 2016

MUNICÍPIO: Campo Novo de Rondônia/RO.

Interessados: 1 - CLEIA NOGUEIRA CORDEIRO, candidata a vereador não eleita nas eleições municipais de 2016 pela Coligação O Progresso Continua II; 2 - VANILDO MARIANO VALENTIM, candidato a vereador não eleito nas eleições municipais de 2016 pela Coligação O Progresso Continua I; 3 - SIDELVAN DA SILVA TEIXEIRA, n. 77.100, candidato a vereador eleito nas eleições municipais de 2016 pela Coligação O Progresso Continua I; 4 - ADEMIR BORHER, n. 14.123, candidato a vereador eleito nas eleições municipais de 2016 pela Coligação O Progresso Continua; 5 - CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES, n. 10.123, candidato a vereador eleito nas eleições municipais de 2016 pela Coligação O Progresso Continua I; 6 - OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, n. 77, candidato a prefeito eleito nas eleições municipais de 2016 pela Coligação O Progresso Continua I; 7- EMANOEL SENA DE SOUZA, n. 77.123, candidato a vereador não eleito nas eleições municipais de 2016 pela Coligação O Progresso Continua I; 8 - JOSUÉ RODRIGUES MOREIRA, n. 14.234, candidato a vereador eleito nas eleições municipais de 2016 pela Coligação O Progresso Continua; 9 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, n. 13.000, candidato a vereador não eleito nas eleições municipais pela Coligação O Progresso Continua II; 10 - OSMAR RIBEIRO DA SILVA, n. 45.111, candidato a vereador eleito nas eleições municipais de 2016 pela Coligação Juntos Faremos Mais; 11 - NAIARA SARAIVA SILVA, n. 45.122, candidata a vereador eleita nas eleições municipais de 2016 pela Coligação Juntos Faremos Mais; 12 - GERSON DE SOUZA LIMA, n. 45.456, candidato a vereador eleito nas eleições municipais de 2016 pela Coligação Juntos Faremos Mais; 13 - ADÃO CARLOS DA SILVA, n. 45.123, candidato a vereador não eleito nas eleições municipais de 2016 pela Coligação Juntos Faremos Mais; 14 - LEONECI BRUM DE LARA, n. 45.555, candidata a vereador não eleita nas eleições municipais de 2016 pela Coligação Juntos Faremos Mais; 15 - MARCO AURÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA, n. 20.123, candidato a vereador eleito nas eleições municipais de 2016 pela Coligação Por Um Campo Novo Melhor I; 16 - RONDINERIO PASCOAL CASULA, n. 12.345, candidato a vereador eleito nas eleições municipais de 2016 pela Coligação Por Um Campo Novo Melhor; 17 - RODRIGO DA ROCHA CORDEIRO, n. 12.567, candidato a vereador não eleito nas eleições municipais de 2016 pela Coligação Por Um Campo Novo Melhor I; 18 - CLEOMAR HENRIQUE HELLMANN, n. 15.666 candidato a vereador não eleito nas eleições municipais de 2016 pela Coligação Por Um Campo Novo Melhor I.

Finalidade: qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, queira apresentar impugnação acompanhada de provas que demonstrem a existência de irregularidades financeiras nas Prestações de Contas de Campanha nas Eleições Municipais de 2016.

A Excelentíssima Senhora Doutora Michiely Aparecida Cabrera Valezi Benedeti, MM. Juíza desta 34ª Zona Eleitoral de Buritis/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, torna público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 51 da Resolução/TSE nº 23.463/2015, que está aberto o prazo de três dias para impugnação das Prestações de Contas de Campanha nas Eleições Municipais de 2016, apresentadas pelos candidatos acima citados, todos pertencentes ao Município de Campo Novo de Rondônia/RO, e que os processos encontram-se disponíveis no Cartório desta Zona Eleitoral, para consulta de qualquer legitimado, Partido Político interessado ou Ministério Público Eleitoral.

Buritis/RO, 03 de novembro de 2016

Michiely Aparecida Cabrera Valezi Benedeti
Juíza Eleitoral da 34ª ZE

Dado e passado na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, aos três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Rosemilda Batista Cucchi, Chefe de Cartório da 34ª Zona Eleitoral, digitei e a autoridade judiciária subscreve. (a).

Michiely Aparecida Cabrera Valezi Benedeti
Juíza Eleitoral da 34ª ZE